

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 251

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 16 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —
Decretos de 1 e 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 12 e portarias de 15 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Mariaba — Portarias de 15 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 14 do corrente —
Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Socção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Joaquim Philadelpho Fernandes, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O 1º escripturario da Alfandega do Pará, Francisco Henrique de Souza Trovão, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Foi aposentado, de conformidade com o lecreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Joaquim Leite de Castro, no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Foi exonerado, a pedido, João Ferreira dos Santos do logar de corretor de fundos publicos da Praça da Capital Federal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.893, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Augusto Philip Bjerregaard, norte-americano, chimico, residente em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de—um processo perfeçoado para o fabrico de verniz;

N. 2.894, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Alfred Jacob Sterne, norte-americano, industrial, residente em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—um aparelho accendedor para bico de gaz.

— Por outros de 6 do corrente :

Pelas patentes :

N. 2.895, e nas mesmas condições, a Niccolas Ons Diaz, hespanhol, mecanico, José Novas Gomez, hespanhol e industrial, Albino Pereira de Magalhães, portuguez, machinista, e José do Prado Peixoto, brasileiro, machinista, moradores nesta Capital Federal, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—aperfeçoamentos em motores a gaz;

N. 2.896, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Henri Safford Hale, norte-americano, industrial, residente em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—aperfeçoamentos em assentos de carros;

N. 2.897, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Olympio Luiz Ennes, brasileiro, industrial, morador em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de—aperfeçoamentos em machinas de fabricar cigarros;

N. 2.898, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a James Albert Bousack, norte-americano, engenheiro mecanico, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—machina para fazer cigarros de boquilhas;

N. 2.899, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Isidoro Nardelli, austriaco, industrial, morador na capital do Estado de S. Paulo, para sua invenção de—um aparelho de gaz acetyleno denominado —I. Illedran Maravighiso;

N. 2.900, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Frederick Peter Rosback, norte-americano, industrial, morador em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—nova machina para brochar livro;

N. 2.901, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Alexander Lagerman, sueco, engenheiro, residente em Jönköping, Suecia, para sua invenção de—uma machina para introdução dos phosphoros em laminas perfuradas, chamadas laminas isoladoras, e sua remoção dessas laminas;

N. 2.902, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Augusto Hermann Schmidt, allemão, industrial, morador em Hamburgo, Alemanha, para sua invenção de—novo processo de cortidura;

N. 2.903, e nas mesmas condições, a Alfredo Pires de Oliveira, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, por seu procurador Hermann Gartner, brasileiro, professor e residente nesta Capital, para sua invenção — de aparelho economico para remar escaleres ou conduzir carros e bonds.

— Por outros de 9 do corrente, pelas patentes :

N. 2.904, e nas mesmas condições, a José Antonio Alves Vianna, portuguez, construtor naval, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de aparelho destinado a facilitar o

transporte de embarcações miudas, principalmente as de regatas, denominado—systema Vianna;

N. 2.905, e nas mesmas condições, a Francisco de Camargo Pinto, brasileiro, engenheiro mecanico, residente em Curityba, por seu procurador João da Silveira Sampaio, brasileiro, empregado publico aposentado e residente nesta Capital, para sua invenção de—nova machina, destinada a marcar barricas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de setembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se :

Que o alferes Luiz Monteiro de Almeida, nomeado por decreto de 9 do corrente, para o 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital; deve ser classificado na 1ª e não na 2ª companhia do referido batalhão, como foi escripto no alludido decreto publicado no *Diario Official*;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, em resposta ao officio de 31 de agosto ultimo, que, nos termos do art. 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, pôde mandar reunir os conselhos de qualificação de guardas nacionais nas diversas comarcas; á proporção que for empossada a maioria da respectiva officialidade, visto que a guarda nacional no mesmo Estado foi recentemente reorganizada e, portanto, as primeiras qualificações não tem época certa para ser iniciadas, a qual só é taxativamente marcada para a terceira domingo de maio, depois que tal serviço estiver regulizado.

— Devolveu-se ao presidente do Estado de S. Paulo a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Sorocaba ás justicas de Portugal, para citação de José Teixeira Guimarães, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não estar sellada, de conformidade com a tabella B, § 1º, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

— Recommendou-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital que mande submeter a nova inspeção de saude o tenente Hamilcar Nelson Machado, afim de que, á vista do resultado da mesma inspeção, possa este ministerio resolver sobre o requerimento em que o alludido official pede annullação do decreto de 17 de junho ultimo, na parte em que o transferiu para o serviço da reserva e o aggregou ao respectivo 2º batalhão, allegando já se haver submittido á operação reclamada pela enfermidade de que soffria e que deu logar ao parecer da junta medica que o julgou incapaz para todo o serviço.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 3ª Pretoria ás justicas da Italia, a requerimento de João

Francisco da Costa, para citação de Giuseppe Prastene e de seu filho menor pubere Salvatore Prastere;

Ao chefe de policia, afim de ser encaminhada ao juiz competente, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, o inquerito feito acerca da Empresa de Loterias do Estado de Minas Geraes «Agave Americano».

Requerimento despachado

Escripturarios e escrevores da Casa de Detenção desta Capital, pedindo augmento de vencimentos. — Requeiram ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos hespanhoes João Micás Jeronymo e Manoel Micás Jeronymo, residentes na Capital Federal.

— Foram nomeados para exercer interinamente na Escola de Minas:

O lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental, o substituto interino da 7ª secção, engenheiro de minas José Januario Carneiro;

O dito lugar de substituto, o engenheiro de minas e civil Armando Brêtas Bhering.

— Foram concedidos ao lente cathedratico da Escola Polytechnica Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dr. Henrique Rodolpho Baptista, pedindo tres mezes de licença, para seu tratamento. — Submetta-se á inspecção.

João Pinheiro de Carvalho, professor apontado do Instituto Benjamin Constant. — Compareça na Directoria do Interior.

José Vieira de Rezende e Silva, pedindo validade, para a matricula na Escola de Minas, dos exames que prestou no Collegio Militar. — Prove que foram finaes os exames a que se refere.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Recomendou-se:

Ao engenheiro que examine de novo o prédio em que funciona a 19ª estação policial; Ao chefe de policia que indique outro local onde possa ser estabelecida a 1ª estação urbana.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba communica ter assumido o respectivo cargo.

Expediente de 13 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado para exercer as funções de delegado de saúde do porto de Macahé o Dr. João Copertino da Silva.

— Remetteram-se:

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande contas, nas importancias de 471\$, 10:\$800, 700\$ e 2:204\$200, de Charles Hue, Antonio José de Azevedo e Bossio & Camuyrano;

Ao director dos Telegraphos o termo do exame de validade de Silverio de Souza Ribeiro Junior.

— Solicitou-se:

Aos directores da Empresa Industrial Brasileira, que enviem com urgencia um rebocador afim de rebocar a galera nacional *Fransoni*, que está ao norte de Cabo Frio, com agua aberta;

Ao agente da *Compagnie Messageries Maritimes*, cópia da parte do manifesto do *La Plata*, referente ás cargas que do mesmo foram retiradas na Ilha Grande.

— Accusou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o recebimento dos seus avisos sob ns. 72, 73 e 76, de 5 e 6 do corrente;

Ao consú do Brazil em Malta, idem de seu officio n. 10, de 17 de agosto findo.

Requerimento despachado

E. Johnston & Comp.—Sim, dadas as circunstancias allegadas, e que são verdadeiras.

Expediente de 14 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de Manoel Monteiro da Cunha;

Ao Dr. director da Escola Polytechnica, laudo de identico exame de Manoel Joaquim Teixeira Bastos;

Ao Dr. João Copertino da Silva, a portaria de sua nomeação para o cargo de delegado de saúde do porto de Macahé;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o documento, da quantia de 111\$, de receitas aviadas pela pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, e recolhida ao Thesouro Federal pelo almoxarife daquelle estabelecimento;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, dous pacotes de impressos.

— Communicou-se:

Ao Dr. ajudante em serviço da visita sanitaria externa deste porto que, por portaria de hontem, foi suspenso o interdicto applicado ás ilhas de Cabo Verde e declarado limpo o porto de S. Vicente;

Ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz que os vapores *Washington* e *Tucuman*, esperados neste porto, não precisam de ir ao Lazareto da Ilha Grande e terão *livre pratica*, visto não terem tocado em porto infeccionado ou suspeito.

— Accusou-se:

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento de seus officios sob ns. 175 e 177, de 2 e 7 do corrente;

Ao Dr. chefe de policia desta Capital, idem n. 7.242, de hontem.

Requerimentos despachados

A. Hénault.—Concedo as licenças para os preparados constantes desta petição e que ainda não foram licenciados.

A. Hénault.—Presente as fórmulas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 20ª circumscripção João de Souza Bandeira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foi nomeado Christiano Nobrega de Ayrosa, para o lugar de fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas, na 5ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

Foi exonerado, a pedido, Manoel Dias Pinheiro, do lugar de fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas, na 4ª circumscripção do Estado do Paraná.

— Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saúde onde lhes couvier:

De dous mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario do Thesouro Federal, Francisco dos Santos Marques;

De dous mezes, ao 3º escripturario do Thesouro Federal, Alcibíades Lustosa de Araújo Costa;

De dous mezes, aos 4º escripturarios da Alfandega do Pará, Luiz Segundo Bezerra da Trindade e José Doze de Moraes Navarro;

De dous mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Se gipe, Leonidio Fernandes de Oliveira;

De dous mezes, ao contínuo da extinta Seccção de Estatística commercial do Estado de Sergipe, Francisco Xavier do Nascimento;

De dous mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Pedro Salle de Campos.

Circular n. 49—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 15 de setembro de 1899.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, até ulterior deliberação deste ministerio, não façam concessão alguma de terrenos que lhes forem requeridos por aforamento.— *Joaquim Mur-tinho*.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Maria Muniz Telles, viuva do major graduado do 3º batalhão de infantaria, Felix Barreto Muniz Telles.—Satisfaça a exigência da Directoria do Contencioso.

Habilitação de D. Maria Schumann Borgés da Fonseca e sua filha Alayle, viuva e filha do alferes do exercito João Cavalcante Borgés da Fonseca, para percepção do meio-soldo e montepio. — Passe-se o titulo de meio-soldo. Quanto ao de montepio, fica dependente da apresentação do documento a que se referem os pareceres.

D. Alice Bernardes de Mello Primo, filha do fallecido agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Bernardes Miguel, pedindo pagamento da quantia de 383\$409.— Satisfaça a exigência dos pareceres.

Major Daniel Francisco Lisboa, escriptivo vitalicio da delegacia da nona circumscripção policial urbana, reclamando contra o imposto de industrias e profissões, que foi intimado a pagar.—Dirija-se á Recabedoria.

José João Martins de Pinho, conde de Alto Mearim, pedindo que se mande averbar uma cautela com a clausula de—usufructo—para o nome de seu filho menor Salvador Roque de Pinho, de accordo com o alvará que apresentou. — Cumpra-se, de accordo com o parecer.

Companhia União de Trapiches, pedindo as regalias de—entreposto—para a coxia n. 6, do trapiche Saude, de sua propriedade. — De accordo com o parecer, indeferido.

Tenente-coronel Constantino Xavier, pedindo transferencia para a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, onde pretende receber os respectivos juros, das apolices de sua propriedade, inscriptas na Delegacia de S. Paulo.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Pedro Manoel da Silva Vecco, collector estadual no municipio de S. Francisco de Paula, pedindo para arrecadar as rendas federaes.—Requeira a prestação da fiança.

José G. Riera, pedindo para não ser paga a João Rodrigues de Barros e Luiz Manoel de Souza Filho, residentes em Porto Alegre, a quantia de 24:289\$711, a que se julga com direito, visto ter cassado a procuração em causa propria, que para tal fim lhes havia outorgado.—Aguarde-se deliberação do Poder Judiciario.

Haupt, Biehn & Comp., representantes da firma Saxby & Farmer, *limited*, de Londres, pedin lo pagamento de diferença de cambio, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirijam-se ao Ministerio da Industria.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 14 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao director geral da Imprensa Nacional: N. 25—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, á vista do que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.942, de 20 de julho ultimo, sobre a divulgação do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, que consolidou a legislação referente á justiça federal, que providencie no sentido de serem enviados ás delegacias fiscaes nos Estados, para serem vendidos mediante anuncio e pelo preço que deverá ser marcado

por aquelle estabelecimento, os seguintes exemplares do mesmo decreto: 200 a cada uma das Delegacias Fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Porto Alegre; 150 a cada uma das de Amazonas, Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná e Matto Grosso e 100 a cada uma das restantes.

N. 26—Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que fica aquella repartição autorizada a remetter à Escola de Minas, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso numero 1.054, de 12 de julho anterior, a conta do qual devem correr as respectivas despezas, as leis e decisões do Governo, dos annos de 1826 a 1862, de 1864 a 1870, de 1872 e 1873, de 1875 a 1880 e, separadamente, as decisões do Governo de 1885 a 1889, decretos do governo provisório, de novembro e dezembro de 1889, fevereiro, março e maio a dezembro de 1890, janeiro e fevereiro de 1891, e leis da Republica de 1891 a 1896.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 21—Remettendo a portaria de licença do guarda-mór da Alfandega daquelle Estado, Adolpho Cahn.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 73—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do secretario da extincta secção de Estatistica Commercial da Parahyba, José Joaquim do Couto Cartaxo, actualmente naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Piauhy:

N. 11—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, Acrisio Pedreira Veras.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 59—Declarando, em resposta ao officio n. 54, de 13 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que o remador dos esca-leres da Alfandega daquelle Estado, Roque Coelho da Silva, pede sua reforma, que, não estando provado que a enfermidade do supplicante seja consequencia das funções do seu emprego, como exige o art. 72, n. 2, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, não pôde ser concedida a alludida reforma.

N. 60—Identico, quanto ao requerimento do remador José Sabino de Lima, encaminhado com o officio n. 53 de 13 de julho findo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26—Remettendo a portaria de licença do fiscal da 1ª circumscripção do imposto de consumo do sal, na comarca de Mossoró, naquelle Estado, Benjamin Francisco Rebouças.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 101—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Arthur Gouvêa Costa.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 84—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 49, de 29 de maio ultimo e interposto pelos negociantes dessa praça Stump & Studer do acto pelo qual confirmastes o da inspectoría da alfandega desse Estado, que lhes negou a restituição da quantia de 5:122\$, exigida dos recorren-tes a titulo de imposto de consumo sobre o fumo em bruto que importaram da Europa pelos vapores *Bahia, Malange e Trier*, conforme as notas de despacho ns. 1.845, 1.029 e 1.902, de janeiro, e 53 e 54, de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 25 de junho anterior, dar provimento ao referido recurso, por ter sido o imposto indevidamente cobrado pela alfandega recorrida.

—A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 84—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, em vista da representação da Dire-

ctoria do Contencioso, de 4 do corrente mez, sobre o facto de não ter aquella delegacia prestado até hoje as informações que lhe foram exigidas pela ordem desta directoria de 18 de abril ultimo, acerca do requerimento em que Octacilio Carvalhó de Camará pediu o pagamento das importancias, a que se julga com direito, provenientes de differenças encontradas na revisão de despachos na extincta alfandega daquelle cidade, — que providencie no sentido de serem prestadas taes informações, sem mais demora.

—A' Delegacia Fiscal em Cuyabá:

N. 17—Declarando, em resposta ao officio de 10 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de agosto findo, approvou o acto daquelle delegacia nomeando Francisco Candido Paredes para o logar de fiscal dos impostos de consumo do fumo e bebidas da 1ª circumscripção daquelle cidade, em substituição a Luiz Pedroso Pompeu de Barros, que pediu exoneração.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1899

Pelo Sr. director :

Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, director do Instituto Bacteriologico Domingos Freire, pedindo entrega do beneficio na importância de 833\$333.—Entregue-se.

Mayrink, Abreu, Machado & Comp., pedindo restituição da quantia de 300\$ que depositaram na Estrada de Ferro Central do Brazil em garantia de fornecimentos.—Entregue-se.

João Buarque de Lima, pedindo para certificar si seu pae, o Dr. Antonio Buarque, juiz aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, pagou as contribuições para o montepio durante o corrente anno.—Certifique-se.

Catharina Paiva de Salles, pedindo para lhe serem restituídas as quotas com que seu marido, José dos Anjos Salles, fiel de 2ª classe da armada, contribuiu para o montepio.—Requeira ao Ministerio da Marinha, a vista do que dispõe a circular n. 13, de 13 de março de 1896.

Major Napoleão Felipe Aché, pedindo pagamento de divida de exercicios findos, na importância de 300\$.—Pague-se.

Angelino Jard de Magalhães Requião, idem quanto a quantia de 560\$.—Pague-se.

Eu ipedes Gonçalves Ferro, alferes do exercito, idem quanto a importância de 780\$.—Pague-se.

Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, idem quanto a quantia de 10:871\$782.—Pague-se.

Emilio Wiedemann & Filhos, idem quanto a importância de 3:564\$700.—Pague-se.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importância de notas do papel-moeda em circulação até 31 de agosto de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCUIÇÃO
\$500	13.362.214	6.681:107\$000	735.759:205\$000
1\$000	16.248.060	16.248:060\$000	
2\$000	10.945.301 1/2	21.890:603\$000	
5\$000	6.623.055	33.115:275\$000	
10\$000	6.779.988 1/2	67.799:685\$000	
20\$000	3.500.747	70.014:940\$000	
30\$000	181.182	5.435:460\$000	
50\$000	2.393.667 1/2	119.683:375\$000	
100\$000	627.499	62.749:900\$000	
200\$000	1.035.206 1/2	207.041:300\$000	
500\$000	250.199	125.099:500\$000	
	61.947.098 4/2	735.759:205\$000	

A circulação em 31 de julho ultimo era de..... 740.764:141\$000
A differença para menos é de 5.004:936\$000.

Esta differença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893..... 5.000:000\$000
De descontos de notas em substituição..... 4:936\$000
5.004:936\$000
735.759:205\$000

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000
Importancia retirada até 31 de agosto de 1899..... 50.182:553\$000
Restava em circulação em 31 de agosto de 1899..... 735.759:205\$000

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente :

Foi exonerado, a seu pedido, do commando do aviso *Fernandes Vieira* o capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, e nomeado para substituí-lo o official de igual patente Manoel Pereira Teixeira Junior ;

Foi exonerado Felipe Murillo Ferreira do cargo de secretario interino da capitania do porto do Estado de Pernambuco, e nomeado João Sabino Pereira Giraldes para exercer o mesmo cargo.

Requerimentos despachados

Maria da Graça Araujo. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

V. Pinto & Comp. — Sellem o requerimento.

Antonio Fernandes Ribeiro. — Indeferido. *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro.* — Compareça a Secretaria de Estado para rectificar a conta que apresentou.

Joaquim Alfredo Corrêa de Mello. — Não pôde ser attendido por ser o logar de concurso e achar-se provido interinamente.

Empreza Brasileira de Gaz Acetyleno. — O Governo não pôde estar dispendendo dinheiro com substituição de objectos de iluminação.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foi dispensado o major do corpo de engenheiros João Jesé de Oliveira Freitas do logar de director da Colonia Militar junto a Foz do Iguassú e nomeado delegado da direcção geral de engenharia junto ao commando do 5º districto militar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de setembro de 1899

Recomendou-se ao engenheiro fiscal da *S. Paulo Railway Company, limited*, em resposta ao seu officio n. 21, de 10 de junho do corrente anno, que, em nome deste ministerio, agradeça ao superintendente da estrada sob sua fiscalização o offerecimento que fez, de dar transporte gratuito aos productos destinados a Exposição Commercial de Philadelphia; bem assim que declare ao mencionado superintendente que o Museu Commercial de Philadelphia (promotor da citada exposição) é representado, na cidade de S. Paulo, pela respectiva Associação Commercial, e na de Santos pelos Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Antonio Iguatemy Martins, separadamente ou reunidos.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para devolver devidamente informado officio do governador do Estado de Pernambuco sobre transport de malas pela Estrada de Ferro do Recife a Varzea e Dous Irmãos, e que lhe foi remetido em 12 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia.

Alexander Man. — O mesmo despacho. José Moreira de Figueiredo Vasconcellos. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de setembro de 1899

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso a vender em hasta publica, cuja concorrência terá logar em Piranhas, o material pertencente a lancha de que trata o seu officio n. 59, de 9 de agosto ultimo.

Dia 15.

Transmittiu-se á Legação do Brazil, em Londres, em solução ao seu officio n. 19, de 3 de junho ultimo, a informação prestada pelo governo do Estado de Pernambuco, relativamente ao estabelecimento de um deposito de carvão na ilha Fernando de Noronha ou na ilha Rasa, á vista do que propoz J. H. Wilhins, negociante em Cardiff.

— Communicou-se á Camara dos Deputados que o Governo não se oppõe á pretensão da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya de paralyzar os trabalhos da Estrada de Ferro de Alcobaca á praia da Rainha, afim de rever o respectivo traçado, de modo a ligar as partes navegaveis daquelle rio, vencendo os obstaculos que ás communicações offerecem os trechos encachoeirados; devendo, porém, o novo traçado ser submettido á approvação do Governo dentro do prazo de dous annos.

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo autorização para adquirir por conta do custeio, em duas prestações annuaes, uma machina pequena de 10 1/2 toneladas para evitar o emprego de trabalhadores na manobra vagões, do molhe de Cabedello. — O pedido poderá ser satisfeito si a companhia offerecer garantias de que, nas despesas da estrada, depois de substituido o serviço dos trabalhadores pelo da machina, será effectivamente apurada semestralmente a economia com os salarios dos 16 trabalhadores.

Hermogenes Ferreira de Carvalho, pedindo pagamento de gratificação de 1 de janeiro de 1897 a 24 de outubro de 1898, em que diz ter exercido o cargo de guarda do material da extincta Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba. — Prove o supplicante que desempenhou a commissão de que foi incumbido, para se lhe reconhecer o seu direito até a data em que foi dispensado.

Banco Brasileiro, declarando que, á vista do despacho deste Ministerio, publicado no *Diario Official* de 11 de agosto ultimo, não pôde o empreiteiro continuar na construcção da Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba. — Em 26 de novembro de 1898 requereu a Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba permissão para iniciar a construcção da estrada de sua concessão independente de deposito prévio da quantia necessaria para a construcção das obras durante o primeiro anno. Esta permissão autorizada por despacho de 21 de dezembro daquelle anno ficou definitivamente consignada nos termos e com as clausulas constantes do decreto de 2 de maio do corrente anno. A companhia, porém, não se habilitou a gosar da permissão concedida, uma vez que não assignou o termo, obrigando-se ao cumprimento das condições impostas ao seu pedido. Logo não podia ter dado regularmente começo as obras de construcção de sua estrada pelo regimen do citado decreto. Não o fez tambem pelo regimen anterior, visto não haver entrado com deposito a que era obrigada. Logo não tem valor algum a declaração que faz o seu representante na presente petição de ter sido forçada a suspender as obras de construcção, do que aliás não ha noticia official nesta Secretaria de Estado. Não ha, portanto, que prover sobre a alludida declaração.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Victor Manoel Rebello das Neves, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do tempo em que serviu como servente do correio ambulante. — Dê-se certidão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente, foi exonerado do logar de estafeta, de Cantagallo, da agencia á estação o cidadão Osorio José Gomes, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Demetrio Camillo da Silva.

— Por outras de 14 do corrente:

Foi exonerado o estafeta Domingos Leite Braga.

Foi demittido por abandono de emprego, o carteiro de 2ª classe Rodolpho Corrêa Furtado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus—Não vencida a preliminar de adiar-se o julgamento do feito até o recebimento das informações solicitadas, visto serem dispensaveis, pelo que consta dos autos, é concedida a impetrada ordem de soltura, por não haver justa causa para a prisão preventiva do paciente, ao tempo em que foi decretada, desde que não havia sido qualificada como criminosa a sua fallencia, e por já ter decorrido mais de um anno após a declaração da mesma fallencia; sendo, portanto, inadmissivel a prisão do indiciado, mesmo em crime inafiançavel, antes da respectiva pronuncia.

N. 1.242—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Ermelino de Mello, não vencendo a preliminar de adiar-se o julgamento do feito até o recebimento das informações solicitadas ao juiz de direito da comarca da Lapa, Estado do Paraná, por ter-se reconhecido serem ellas dispensaveis, attento o que consta do processo:

Accordão dar provimento ao mesmo recurso para conceder, como concedem, a ordem de soltura impetrada, não só por não haver justa causa para a prisão preventiva do paciente ao tempo em que foi esta decretada, desde que ainda não tinha sido qualificada sua fallencia, em ordem a verificar-se a existencia de qualquer dos crimes previstos no art. 336 doCodigo Penal, como tambem por já haver decorrido mais de um anno, após a declaração da alludida fallencia, e, portanto, ser inadmissivel a prisão do indiciado, mesmo em delicto inafiançavel, antes da referida pronuncia, em face da terminante disposição dos arts. 13 § 4º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e 29 § 3º do regulamento n. 4.824, de 22 de novembro do referido anno. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murtinho, apenas pelo primeiro fundamento. Piza e Almeida. — João Pedro. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcante. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo. Tendo sido vencido na preliminar, concedo soltura ao paciente, cuja fallencia fora decretada aos 21 de agosto de 1897 e cuja prisão preventiva foi determinada em 1 de junho de 1899, quasi dous annos depois.

Os syndicos definitivos da massa fallida prestaram as contas de liquidação em 15 de março de 1898 e não consta dos autos termo algum posterior do processo, nem que embaraço oppoz o paciente ás funções dos syndicos e do curador geral; tão pouco qualquer occultação ou sonegação de bens, demora de arrecadação, recebimento de quantias, pratica de acto lesivo á massa, subtracção de documentos ou desvio de correspondencia (art. 6º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890).

Para o processo de fallencia, o acto de sahir o paciente de Lapa para Corytiba (onde a massa tinha bens de mais valia) só de per si não justifica a sua prisão preventiva, disposta no art. 16 comparado com o 14 do decreto n. 917, porque este artigo presuppõe processo em andamento, actos e reuniões a que deve assistir o fallido e a exigencia de prestação de informações, feita pelo juiz, syndicos e curador fiscal.

Como quer que seja, não se comprehende como a prisão nos casos do art. 16 se decreta

mais de um anno depois do afastamento do domicilio, facto certamente contemporaneo da prestação de contas dos syndicos.—*João Barbalho.—G. de Carvalho.* Vencido na preliminar. Vencido tambem na decisão de *meritis*. Negava provimento ao recurso.

Não é sómente no despacho da qualificação da fallencia que o juiz desta pôde mandar prender o fallido; pôde elle decretar a prisão do fallido desde o despacho da declaração da fallencia e neste mesmo despacho (decreto n. 917, de 1890, art. 6.º paragrapho unico letra d e art. 16).

Esta prisão é preventiva, ainda quando tenha por fim evitar que o fallido perturbe a marcha da liquidação, porque, á vista deste seu procedimento, o fallido se torna suspeito e a sua má fé se revela: é preventiva, tanto mais porque tal procedimento do fallido, assim como o de occultar-se, o de ausentar-se sem licença do juiz, o de não comparecer, etc., é elemento para a classificação de sua quebra como culposa (art. 80 § 4.º do decreto).

Por outro lado, a quebra culposa ou fraudulenta constitue um crime de natureza especial: separa-o dos crimes em geral a circumstancia de que a sua existencia sómente pôde ser apreciada no processo de fallencia e elle só se pôde considerar consummado, si não obsta aos efeitos criminaes da cessação dos pagamentos; o desinteresse dos credores quer pelo pagamento, quer pela concordata, quer mesmo pelo accordo com todos os credores (arts. 43 e 44 e arg. desses artigos e do art. 8.º do decreto).

Assim sendo, é contemporanea deste crime a sentença da sua qualificação e não ha como applicar, no caso delle, a disposição do art. 13 da lei n. 2.033, de 1871, sobre a facultade da prisão do indiciado sómente dentro de um anno do commettimento do delicto.

Era sufficiente a retirada do paciente para Corityba, onde foi preso, para fundamentar a sua prisão.

Habeas-corpus. Não toma o tribunal conhecimento do recurso interposto pelo procurador seccional do despacho que concedeu *habeas-corpus* ao recorrido, porque da decisão que concede *habeas-corpus* não se dá recurso, em face da lei

N. 1.249—Vistos, expostos e discutidos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul e recorrido Henrique F. Alvares, accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, tomado por termo a fls. 18 v. e 19 do despacho que concedeu *habeas-corpus* ao recorrido, pois da decisão que concede o *habeas-corpus* não se admite recurso, incompativel com a indole e natureza de tal instituto, introduzido unicamente em favor e defesa da liberdade individual, razão pela qual não se manteve na legislação processual da Republica, nem o recurso *ex-officio* estabelecido pelo art. 69 n. 7.º da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 433 n. 8.º do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e, ao contrario, do processo da justiça federal se acha manifestamente excluido qualquer recurso de decisão de *habeas-corpus*, art. 49 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 67, paragrapho unico, do regulamento interno deste tribunal art. 23, paragrapho unico, e 54 n. 1 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas ex-cause.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*, relator para o accordo.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*.—*G. de Carvalho*.—*Herminio do Espirito-Santo*, vencido. Não é tão liquida a questão de não ser recorriavel a decisão que concede *habeas-corpus*, como pareceu ao accordo, que, *peremptoriamente*, decidiu que semelhante recurso era incompativel com a indole desse instituto. A lei de 3 de dezembro de 1841, e seu regulamento, que ainda

vigoram no que não foi revogado, estatuiu, para a decisão que concedia *habeas-corpus* recurso *ex-officio*, que tinha por fim abrigar os grandes interesses da justiça do arbitrio da autoridade, que concede *habeas-corpus* áquelles que não estivessem soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade, e nunca houve quem se lembrasse de dizer que o referido recurso era incompativel com a indole do *habeas-corpus*.

Outra é a razão pela qual hoje não usam os juizes de taes recursos, e é que, pela modificação introduzida no processo criminal, a autoridade só age por provocação da parte, ou de representante da justiça; e sendo assim, a este deve caber o recurso, que, no interesse da lei e da sociedade, era provocado pelo proprio juiz.

Sobre *habeas-corpus* nada adeantou a lei que organizou a justiça federal, ao que já havia sabiamente estatuido a lei de 20 de setembro de 1871, que, a seu turno, não deixou sem defesa os interesses da justiça, nem á mercê do arbitrio dos juizes, que abussassem da bonçessão de *habeas-corpus*.—*Manoel Murtinho*.—*João Pedro*.

Recurso crime.—E' dado provimento ao recurso interposto do despacho que deixou de receber a denuncia apresentada pelo procurador seccional contra o presidente de um conselho municipal, pelo facto de haver expedido titulo de eleitor federal a cidadão não qualificado, e manda-se que para os fins legais seja recebida a mesma denuncia.

A razão dada para o não recebimento foi considerar-se o juiz seccional incompetente, por tratar-se de eleição para membros do conselho municipal e juizes de paz e referir-se o art. 173 do Código Penal aos crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos praticados por occasião de eleições federaes.

N. 84. (1.º accordo.)—Vistos e relatados estes autos de recurso crime, entre partes, recorrente o procurador seccional no Estado de Santa Catharina e recorrido Innocencio José da Costa Campinas, presidente da Intendencia Municipal, dão provimento ao recurso mandando que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a denuncia apresentada pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*João Pedro*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murtinho*.—*G. de Carvalho*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espirito Santo*.

Recurso crime.—E' dado provimento ao recurso interposto do despacho que julgou improcedente a denuncia a que se refere o accordo anterior, para o fim de ser pronunciado o recorrido como incurso no art. 208 do Código Penal, porquanto o facto pelo qual foi o recorrido denunciado, na qualidade de presidente da commissão municipal, creada para um serviço federal, está comprehendido na disposição dos artigos 20, n. 4, da lei n. 221, e 54 da lei n. 35, de 1892.

A falsificação de um titulo de eleitor, incluída entre os crimes de que trata o Código Penal no liv. 2.º, tit. 5.º, capitulo unico, secção 1.ª, é crime que affecta o exercicio dos direitos politicos da mesma natureza dos que são definidos pela citada lei n. 35, de 1892.

N. 84 (Segundo accordo.)—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime, interposto pelo procurador seccional do Estado de Santa Catharina do despacho do respectivo juiz de secção, que julgou improcedente a denuncia dada contra Innocencio José da Costa Campinas, presidente da Intendencia Municipal da capital do dito Estado, dão provimento ao mesmo recurso, pelas razões

em que se fundou o ministro procurador-geral em seu officio fls. 69 v. e nesta conformidade pronunciam o recorrido como incurso no art. 208 do Código Penal, pagas as custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Neguei provimento ao recurso.—*Manoel Murtinho*.—*João Barbalho*. Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Recurso crime.—Como preliminar, é julgada prescripta, pelo decurso de mais de um anno entre o delicto e a pronuncia, a acção proposta pelo procurador seccional contra os recorrentes, pronunciados como incursos no art. 49 da lei n. 35, de 1892, pelo facto de não terem, como membros da commissão municipal, remetido ao juiz seccional cópia do alistamento eleitoral.

Quando não fosse applicavel á especie a prescriptão estatuida no art. 85 do Código Penal, prevaleceria a genuina disposição do art. 154 do Código do Processo Criminal, que estabelece a prescriptão de um anno e dia para as acções criminaes intentadas por queixa ou denuncia em crimes de responsabilidade.

N. 85—Vistos e relatados os autos de recurso crime, interposto pelo coronel José Eloy da Costa, Henrique de Alencastro Auran e A. Martins de Barros, do despacho de pronuncia do juiz seccional do Estado do Ceará, contra os mesmos, proferido em processo instaurado por denuncia do respectivo procurador seccional, pelo crime previsto no art. 49 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, discutida a materia, e proposta a preliminar da prescriptão da acção, accordam em pronunciar a extincção da accusação movida aos recorrentes, attendendo a que dos autos evidencia-se que o lapso de tempo decorrido, do facto a elles imputado, como membros da commissão municipal, de não terem remetido ao juiz seccional cópia do alistamento eleitoral, de julho de 1897, é de um anno e cinco mezes, e mais que sufficiente para fazer cessar o procedimento criminal; porquanto:

Considerando que, quando não fosse applicavel á presente acção a prescriptão estatuida no art. 85 do Código Penal, que, para medida desta, tomou o prazo da pena restrictiva da liberdade, mantendo-se uma interpretação puramente litteral, e prejudicial aos indiciados em crimes passíveis, não de restrictão da liberdade, mas da suspensão temporaria de direitos politicos, ha para reger a especie sujeita a generica disposição do art. 154 do Código do Processo Criminal, que estabelece a prescriptão de um anno e dia para as acções criminaes, intentadas por queixa ou denuncia, nos crimes de responsabilidade, assim julgando, dão provimento ao recurso para pronunciar a prescriptão da acção.

Custas ex-cause.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho* (pelo primeiro fundamento).—*João Pedro*, de accordo com o Sr. ministro G. de Carvalho.—*Americo Lobo*, votei de accordo com a maioria, por virtude da disposição do art. 84 comparada com textos dos arts. 85, 166 e 167 do Código Penal e com o art. 49 da lei n. 135.—*Piza e Almeida*, vencido. Trata-se nestes autos de recurso interposto do despacho que pronunciou os recorrentes como incursos no crime definido no art. 49 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, punido com a pena de suspensão de direitos politicos por dous a quatro annos.

Foi julgada prescripta a acção pelo decurso de mais de um anno entre o delicto e a pronuncia. Julguei improcedente a prescriptão proposta e vencida.

A applicação das regras prescriptas pelo Código Penal e Código do Processo deve-se estender aos crimes e contrações previstos por leis particulares, quando essas leis não teem estabelecido uma prescripção especial.

O Código Penal e o do Processo formam o direito geral e commum, a regra pela qual fixaram elles a duração da acção deve, pois, ser applicada a todas as acções, salvo derogação especial e positiva.

Com excepção da disposição do art. 83, que regula a prescripção da acção nos crimes punidos exclusivamente com pena pecuniaria, o Código Penal no art. 85 só contem regras com relação á prescripção da acção de crimes punidos com penas restrictivas da liberdade, isto é, com penas de prisão.

Não havendo razão jurídica para suppor que o legislador quizesse tornar imprescriptivel este delicto, como o fez em relação ao crime de moeda falsa, quando o réo é domiciliado ou está homisiado em paiz estrangeiro (lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, art. 14); nem se podendo, por serem heterogeneas, achar analogia entre estas duas especies de pena, para serem applicadas á prescripção no caso de imposição de pena de suspensão de direitos politicos as disposições concernentes á prescripção de crimes punidos com pena de prisão; e contendo o Código do Processo disposição especial applicavel, a elle se deve repporner para resolver si a acção criminal está rescripta.

Pelo art. 150 deste Código, todo o cidadão pôde denunciar ou queixar-se perante a autoridade competente de qualquer empregado publico pelos crimes de responsabilidade no prazo de tres annos, mas nos termos do art. 154 — a acção para verificar a responsabilidade dos empregados publicos deverá ser intentada *ex-officio* pela autoridade judiciaria ou por ordem superior, dentro de oito annos depois do crime committido; será, porém, dentro de anno e dia, sendo intentada pelo proprio queixoso, por qualquer do povo, ou pelo estrangeiro, mas somente em causa propria, nos crimes ali especificados.

O exame do disposto na segunda parte do citado art. 154 convence que não tem applicação ao caso presente, pois regula somente as hypothèses nella previstas. A regra que deve ser applicada contém-se nos arts. 150 e 154, 1ª parte, e por ella é evidente que prescripta não está a acção criminal. — *Pindahiba de Mattos*, vencido pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Piza e Almeida.

Recurso crime. E' dado provimento ao recurso para, alterando o despacho recorrido, pronunciar o réo como incurso, não só no art. 193 paragrapho unico do código penal, mas tambem no art. 338, n. 5, do mesmo código, pelo facto de haver, na qualidade de carteiro da administração do Correio, se apoderado de uma carta confiada á repartição, e depois de abril-a, tirado o conhecimento que a acompanhava da remessa de um volume destinado a terceiro e do qual se apropriou, mandando recebê-lo por outrem munido do documento subtrahido; pelo que, além do crime de responsabilidade, commetteu o de estellionato, devendo ser ambos julgados, como connexos, pela justiça federal, competente para o processo por ser a jurisdicção preferente, como privilegiado, para o crime de responsabilidade.

N. 89 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime entre partes, como recorrente o procurador seccional do Districto Federal e recorrido João Albarade Dias:

Accordão dar provimento em parte, ao alludido recurso para alterando o despacho de fl. 74, pronunciar, como pronunciam, o recorrido, como incurso, não só no art. 193, paragrapho unico, do código penal, conforme julgou o juiz, *a quo*, mas tambem no art. 338, n. 5º, do mesmo código, por quanto do sum-

mario de culpa está provado que o réo, ora recorrido, na qualidade de carteiro de 1ª classe da administração do Correio Federal desta Capital; apoderara-se de uma carta confiada a essa repartição, e, depois de abril-a tirando de dentro della, um conhecimento de remessa de uma caixa com duas peças de seda pela Estrada de Ferro Central do Brazil, do que resultou a supressão de tal carta, mandara receber por outrem, munido daquelle documento, o objecto enviado a terceiro, do qual se utilizou posteriormente, pelo que, além do crime de responsabilidade consistente na supressão de correspondencia postal, praticado pelo recorrido como empregado do Correio, ainda elle commetteu o crime commum de estellionato, usando de artificio fraudulento, afim de procurar proveito para si.

E, como esses delictos, embora completos e distinctos, são, todavia, connexos entre si, porque o primeiro ministrou meio para a perpetração do segundo, deve o conhecimento de ambos competir conjuntamente á justiça federal, por onde tem corrido o respectivo processo, por ser ella a jurisdicção preferente como foro privilegiado, que é, para o crime de responsabilidade.

Custas, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*. — *G. de Carvalho*, vencido em parte, divergindo da conclusão do accordão, somente para pronunciar o recorrido como incurso no art. 189 do Código Penal, além de tambem incurso no art. 338, n. 5, do mesmo código. — *João Barbilho*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcante*, vencido. — *Bernardino Ferreira*, vencido. Para melhor elucidação de meu voto transcreverei a confissão do réo, que se acha a fls. 8 e é a seguinte: «que encontrando no escaninho do correio geral uma carta, um pouco aberta, vio que ella continha um conhecimento de uma caixa com duas peças de seda; que violando essa carta retirou o conhecimento e mandou um carregador á Estrada de Ferro Central buscar a dita caixa; que levando-a para sua casa tirou de dentro della dous côrtes de seda *gris-perle*; e que vendeu um côrte ao Sr. Paranhos, estabelecido á rua da Passagem n. 11, e o outro reservou para fazer delle presente á uma sua afillhada de nome Julia.»

Desta succinta narração do facto resulta que a violação da carta foi o meio que empregou o réo afim de realizr a sua intenção que era unicamente apoderar-se do conhecimento para obter as peças de seda; e, assim sendo, é evidente que esses dous crimes se acham tão intimamente ligados, como a causa ao effeito, que se transformam em uma só figura — a do estellionato.

E' certo que o proprio accordão reconhece que o primeiro crime ministrou meio para a perpetração do segundo, porém, chega no emtanto á conclusão de que são puramente connexos.

Mas, como muito bem observa Garraud, tratando deste delicado assumpto, muitas vezes entre dous crimes haverá *indivisibilidade* e não simplesmente *connexidade*.

Assim, o crime committido para consumar a execução de um outro crime, forma com este ultimo um todo indivisivel. *Traité de Droit Penal Français*, vol. 3 pag. 220.

Igual doutrina tambem sustenta Faustin Helie:

«O que neste caso liga os delictos entre si, não é nem a unidade de tempo, nem a unidade do logar, nem mesmo a unidade de vontade confirmada por um ajusté prévio; é uma relação de causa a effeito, é o encadementado de uma serie de factos distinctos, nascido um dos outros e que desde então podem ser considerados como o desenvolvimento de uma mesma acção: *L'Instruction criminelle*, vol. 5, pag. 545.»

O notavel criminalista allemão Franz Von Liszt (traducção do Dr. José Hygino) depois de afirmar que a acção criminosa que ser-

viu de meio para a pratica de uma outra, forma com esta uma unidade, quando a primeira acção faz parte da qualificação legal da ultima, accrescenta em seguida, ou quando o legislador a presuppõe *tacitamente como meio* correspondente á pratica ordinaria. *Tratado de Direito Penal*, tomo 2º, pag. 388.

E isto basta para justificar o meu voto, que considerava, em vista do art. 24 da lei que n. 221, de 20 de novembro de 1894, incompetentes a justiça federal para o processo e julgamento do réo, por tratar-se de crime de natureza commum. — *João Pedro*, vencido de accordo com o voto do Sr. Bernardino Ferreira. — *Americo Lobo*, vencido. E' meu voto-pronunciar o recorrido no art. 356, combinado com a segunda parte do art. 357, do Código Penal, para cujo processo e julgamento considero competente a justiça federal, em vista da sentença proferida pelo tribunal, aos 23 de outubro de 1897, nos autos de recurso crime n. 64, entre partes, o procurador seccional do Rio de Janeiro, recorrente, e Diogo Martins Ramos, recorrido *H. do Espirito Santo*. Fui presente. — *Ribeiro de Almeida*.

Recurso crime. — Devolvidos os autos ao juizo *a quo*, afim de ser o recurso interposto por parte da justiça intimado aos recorridos e cumprida a diligencia, é dado provimento ao mesmo recurso, sendo pronunciadados os recorridos como co-autores do crime previsto no art. 265 do Código Penal, combinado com o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, porquanto, si dos autos não resulta prova plena, colhem-se vehementes indícios de haverem os recorridos prestado auxilio sem o qual não seria committido o crime de contrabando de que se trata, e tanto basta para a pronuncia.

Como instrucção observa o Tribunal que não devia ter sido admittido a affiançar-se o réo pronunciado como cúmplice, porque a cúmplice em crime de contrabando é hoje inafiançavel, nos termos da lei.

N. 91 — Vistos e expostos os autos do recurso crime, em que é recorrente o Dr. procurador da Republica no Districto Federal e recorridos Albino Machado e Joaquim Vicente de Amorim, accordam dar-lhe provimento pelas razões do recorrente a fl. 152, conformes a direito e ao que dos autos consta, pois delles, si não resulta prova plena, colhem-se vehementes indícios de haverem os recorridos prestado auxilio, sem o qual não seria committido o crime, de que ha pleno conhecimento, e tanto basta para a pronuncia, nos termos do art. 64, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, mandando observar pelo art. 3º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898; e assim pronunciam os ditos recorridos como co-autores do crime previsto no art. 265 do Código Penal, combinado com o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Messas de Rendas e os sujeitam á prisão e livramento, pagas por elles as custas.

Observam, para instrucção, que não devia ter sido admittido a affiançar-se o réo Joaquim Vicente de Amorim, ainda que pronunciado como cúmplice, pois tambem a cúmplice em crime de contrabando é hoje inafiançavel, *ex-vi* do art. 13 da citada lei de 3 de novembro de 1898, de cujo preceito, na parte relativa ao contrabando, em face dos artigos 265 e 406 do Código Penal, necessariamente resulta esta consequencia; e tal foi a intelligencia que lhe deu a Comissão de Justiça e Legislação, do Senado, no parecer sobre a proposição vinda da Camara dos Deputados. (*Diario do Congresso Nacional*, de 23 de setembro de 1898, pag. 1.065).

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*. — *G. de Carvalho*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. Fui presente. — *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario, com fundamento no art. 61, n. 2, da Constituição, a decisão proferida em grão de apelação, reformando a da primeira instancia para o effeito de annullar a adjudicação feita em processo de inventario de todos os bens da herança ao recorrente, na qualidade de credor; porquanto, não se trata de espolio de estrangeiro fallecido intestado, sem dispor na terra conjuge ou herdeiros reconhecidamente taes, caso em que seria cabido o recurso extraordinario da decisão que a respeito proferisse a justiça estadual, porque poderia envolver interesse de ordem internacional.

Na especie, os recorridos, sem allegarem sua nacionalidade, buscaram ante a justiça em que correu o inventario de sua fallecida mãe, defender o seu direito hereditario contra um credor da herança a quem foram adjudicados todos os bens inventariados.

O recurso é instituido em beneficio da herança e não dos credores, que dispõem de meios ordinarios em defesa de seus particulares interesses.

N. 174 — Vistos e relatados os autos de recurso extraordinario interposto por Emilio Alaphilippe, nos termos do art. 61, § 2º, da Constituição, e 9 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, da sentença da Côte de Appelação do Districto Federal, que reformou a de primeira instancia, proferida no inventario de Aglae M. Claude, para o fim de annullar a adjudicação feita de todos os bens da herança respectiva ao recorrente, na qualidade de credor; discutida a materia e depois de verificar-se preliminarmente que o julgado recorrido não se comprehendia em nenhuma das especies definidas nas leis invocadas:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, attendendo a que não se trata de espolio de estrangeiro, porquanto

Considerando que na technica juridica não é licito confundir herança com espolio, como ficou estabelecido no julgado deste tribunal, de abril ultimo, do recurso extraordinario n. 165, e assim,

Considerando que, na hypothese dos autos não se cogita de bens deixados por estrangeiro fallecido intestado, sem deixar na terra conjuge ou herdeiros reconhecidamente taes, caso em que se dá o recurso extraordinario das decisões, que a respeito proferem os juizes e tribunaes dos Estados, porque pôde envolver interesse de ordem internacional;

Considerando que os recorridos, sem allegarem sua nacionalidade, buscaram ante a justiça em que correu o inventario de sua fallecida mãe defender o seu direito hereditario contra um credor da herança, para quem por adjudicação passaram todos os bens e em taes condições incabido era o recurso instituido em beneficio justamente da herança e não dos credores, que dispõem os meios ordinarios em defesa de seus particulares interesses;

Assim, julgando não ser caso de recurso extraordinario, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Pindahiba de Matos*.—*Lucio de Mendonça*, vencido, coherentemente com o que expendi em meu voto no julgado a que este se refere.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*, vencido.

Não tendo tomado parte no julgamento supra citado, declaro que conheço deste recurso interposto de decisão definitiva proferida em inventario de um casal estrangeiro pelos seguintes motivos:

1.º O art. 61, n. 2, da Constituição Federal refere-se ao juizo universal da partilha da herança que, longe de ser restringido, deve ser ampliado ao de fallencia, conforme aliás já se pronunciou a sentença deste tribunal, de 31 de agosto de 1898, no agravo n. 261,

entre partes D. Filicissima de Mesquita Baumfelder e o Dr. Frederico Henrique Arnold Baumfelder.

Com effeito, competindo ás justicas comuns o processo e o julgamento de inventarios e até a arrecadação de bens vagos, do ausentes e defuntos, em que é interessada a Fazenda Nacional (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, arts. 32, n. 1 e 35, ns. 1 e 2) não podem os herdeiros dos estrangeiros nem os representantes da Fazenda optar pelo foro federal, a que em summa competiria processar e julgar as questões fiscaes ou de direito internacional privado, inherentes a taes inventarios: dahi a necessidade do recurso extraordinario instituido no n. 2 do art. 61 da Constituição, por virtude do qual este tribunal julga em segunda instancia taes questões.

O mesmo succede no juizo universal da fallencia, onde a Fazenda pôde ser interessada como credora de dividas de impostos ou letras e titulos mercantis (lei n. 221, art. 32, n. 3) e onde não é raro surgir questões de direito internacional privado, pelo que assento que a referencia ao art. 59 § 1º da Constituição no art. 35, n. 2, da lei n. 221, deve ser substituida por outra ao art. 61, n. 2.

2.º Julgar-se de accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Republica, que o art. 61, n. 2, só comprehende as arrecadações de que trata o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, importa a meu ver, em uma negação, visto que, conforme a litteral disposição dos arts. 3º e 4º, do mencionado decreto, são os consules estrangeiros os competentes para administrar e liquidar as heranças de cujo producto afinal poderão dispor ou remetter a quem de direito. Seria singular que a Constituição tivesse incumbido a este tribunal de conhecer em ultima instancia, de questões de direito internacional privado deferidas a consules estrangeiros, por convenção ou afastadas do debate por aquelles funcionarios que *ex legè* serão considerados pelos tribunaes do paiz como representantes dos herdeiros para os quaes serão os unicos responsaveis.

3.º Não importa que o recorrente seja credor da herança em questão; precisamente é o juiz da arrecadação o competente para ordenar o pagamento das dividas (art. 8º do decreto n. 855) e o juiz do inventario dos paes e avós dos recorridos, adjudicou ao recorrente todo o acervo hereditario por via de uma sentença revogada por outra em segunda instancia da qual se interpoz este recurso. Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Revisão eleitoral—Não vencida a preliminar de se não conhecer do recurso, por não estar comprehendida entre as attribuições dadas pela Constituição ao Tribunal a de julgar da validade ou nullidade do alistamento eleitoral; e tendo-se como apresentada opportunamente pelo recorrido a petição do seu recurso á junta eleitoral, contando-se o prazo de 30 dias para a interposição da data da publicação do alistamento, que foi feita pela imprensa, é dado provimento ao recurso interposto pela comissão municipal de Barra Mansa para, reformando a decisão que declarou nullo o alistamento eleitoral, mandar que para os fins legais subsista o mesmo alistamento, visto serem imprecidentes os fundamentos da referida decisão e sua sustentação.

N. 46. Visto, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a comissão municipal do alistamento eleitoral da cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e recorrido o Dr. Sebastião Possolo;

Proposta e não vencida a preliminar de não se conhecer do recurso, por não estar comprehendida, quer expressa quer implicitamente entre as attribuições commettidas á justiça federal pela Constituição, arts. 59 e 60, a de julgar da validade ou nullidade do alistamento eleitoral, resolvido que o ora re-

corrido Dr. Sebastião Possolo apresentou opportunamente a petição de seu recurso á junta eleitoral do Estado, devendo-se, como se deve, contar o prazo de 30 dias para a interposição desse recurso na forma do decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, art. 15, paragrapho unico, da publicação do alistamento pela imprensa, já que essa publicação teve lugar, como determina o art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e findou a 21 de agosto do anno passado a fls. 27;

Dão provimento ao recurso interposto a fls. 49 e 62 pela comissão municipal de Barra Mansa, para, reformando a decisão de fls. 41, que declarou nullo o alistamento eleitoral a que se procedeu nesse municipio no anno de 1898, mandar que subsista o mesmo alistamento para os fins legais, sendo, como são, imprecidentes os fundamentos da mencionada decisão e da sua sustentação a fls. 62.

Porquanto: 1º é certo que a acta da reunião dos membros do governo municipal, para a divisão do municipio em secções e designação de logar para a instalação das comissões, não foi, como manda o art. 5º da lei n. 35, de 1892, assignada por todos os presentes, pois que deixou de assignar o vereador monsenhor Manoel Fernandes Lustosa. (Vide fls. 7.)

Mas si a falta do comparecimento do mencionado vereador não impediria o inicio e proseguimento dos trabalhos regulares da reunião, para a qual a lei citada, art. 6º § 3º exige a presença de, pelo menos, cinco vereadores e immediatos em votos, visto que, além d'elle, compareceram seis vereadores e immediatos, é de concluir que a falta, da assignatura daquelle vereador (na acta de fls. 7), não pôde ser parte para a nullidade dos trabalhos de reunião, devidamente authenticados por assignaturas em numero superior ao minimo legal, não se allegando nem provando que, descontado o voto do vereador não signatario, as deliberações tomadas não poderiam prevalecer no todo ou em parte;

2º, não se mostra dos autos que a comissão da 4ª secção, (Quatis) deixou de funcionar em dias consecutivos no salão da escola publica do sexo masculino, tendo transferido, em certos dias, o local dos seus trabalhos contra o disposto no art. 9º da lei de 1892;

Ao documento de fls. 12, firmado pelo professor publico, a recorrente oppoz a certidão de fls. 54, mais completa que a de fls. 39, a de fls. 56 e afinal o attestado dado a fls. 57, por tres juizes de paz, pelo subdelegado do districto e muitos eleitores, documentos estes não tomados em consideração pela junta recorrida, dos quaes resulta que a comissão seccional não mudou para outro edificio nos dias indicados pelo professor, a sede de suas sessões.

3º A sentença recorrida tambem funda a nullidade do alistamento de Barra Mansa na circumstancia de não terem as comissões seccionaes feito publicar na imprensa o resultado de seus trabalhos.

A disposição do art. 21 da lei n. 35 depende, para se tornar effectiva, da possibilidade da sua execução.

Si o legislador dispensa a publicação pela imprensa, onde ella não existe, dispensa implicitamente, onde ella existe, mas já pela má vontade dos seus proprietarios, já pelas condições da folha e tempo da sua impressão não se presta a publicação regular dos alistamentos; a exigencia da lei cede aos casos de força maior.

Basta ponderar na hypothese dos autos, que a lei manda publicar o alistamento de cada secção no prazo de oito dias e o unico jornal mais proximo e ao qual a junta recorrida allude é o denominado *União*, do qual se veem os numeros a fls. 10 e 17 e seguintes, folha pequena e hebdomadaria.

E' de toda a evidencia que essa folha não poderia publicar simultaneamente naquelles prazos de oito dias, o alistamento das seis secções que, depois de revisto pela comissão

municipal, só pôde em seu todo ser publicado em muitos numeros de 16 de julho a 21 de agosto, portanto, durante mais de um mez.

A declaração do gerente da *União* a fls. 60 revela a deficiência de material e do pessoal da typographia a seu cargo, e, si dessa deficiência provieram as omissões na publicação do alistamento geral, realizado durante mais de um mez, também arguidas pelo recorrido, claro é que não poderia a folha publicar em um só numero, mesmo em dous, todos os alistamentos parciaes.

4.º Não foi completa a publicação, na imprensa do edital dos trabalhos da comissão municipal, faltando-lhe a enunciação da idade e mais caracteristicos dos alistados, a notificação dos interessados para o uso dos recursos legais, o fecho e a assignatura.

Mas, as omissões praticadas na publicação do alistamento pela imprensa ficam suppridas, uma vez que houve publicação por edital afixado no logar do estylo, meio este também legal de publicidade do alistamento, e demais taes omissões não foram propositaes, tendentes a prejudicar o direito dos alistados, porque no caso dos autos, não se allegou, nem se provou.

Na carta de fl. 60, o gerente da *União* declara que o edital do alistamento lhe fôra remetido com todos os requisitos legais, e que em razão das circunstancias da typographia não pôde ser reproduzido com a devida regularidade.

E aliás quer os caractericos dos eleitores alistados, quer o aviso aos interessados para a interposição dos recursos legais, constam do edital de fls. fixado no logar do costume, como se vê das certidões de fls. 34, 37, 58 e 59.

A junta recorrida deixou de attender a estes documentos para fazer argumento da certidão de fls. 33, restricta ao termo de encerramento do lançamento dos eleitores alistados, no livro respectivo.

Quanto á authenticidade do edital publicado na imprensa, não foi contestada pelo proprio recorrido que, ao contrario, a reconheceu implicitamente quando se valeu da data dessa publicação para contagem do prazo da interposição do seu recurso;

5.º O municipio foi dividido em seis secções e o edital do alistamento distribuiu os alistados em nove secções.

Cumpra reflectir, porém, que a comissão municipal teve esse procedimento, em virtude do disposto no regulamento estadual n. 20, de 1893, art. 21, por ella invocado em sua defesa.

Fôra mais regular que, após ao lançamento do alistamento pelas seis secções da divisão municipal, a comissão ora recorrente designasse ás onze secções da divisão ordenada pela lei estadual e o eleitorado em cada uma dellas comprehendido.

Mas, não basta esta irregularidade que, aliás, o cumprimento de uma disposição legal explica, para fundamentar a nullidade de todo o processo do alistamento, não se allegando nem provando que a nova divisão veio fraudar de qualquer modo o direitos dos alistados.

O que o legislador quer é a verdade, a pureza do alistamento, o respeito do direito eleitoral, que nestes autos não se mostra terem deixado de ser observados no alistamento da Barra Mansa.

O proprio recorrido, antes de requerer a nullidade do alistamento do seu municipio, recorreu de inclusões indevidas, sendo attendido pela comissão ora recorrente. (Vide fls. 34).

Esse seu procedimento envolveu o reconhecimento da validade dos trabalhos da comissão ora recorrente, e do anterior processo do alistamento.

E assim julgando, condemnam o recorrido nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *G. de Carvalho*, vencido na preliminar. — *Lucio de Mendonça*, vencido na preliminar. — *André*

Covalcanti. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*, vencido na preliminar e no merito. — *João Pedro*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido na preliminar, quanto á oportunidade do recurso de fls. 2. — *H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar, quanto á oportunidade do recurso. — *Manoel Murtinho*. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar quanto á oportunidade do recurso. Fui presente. — *Ribeiro de Almeida*.

Appellação commercial — E' provida a appellação e annullado o feito pela illegitimidade da acção decendiaria proposta contra o appellante, condemnado a pagar o saldo de uma conta de receita e despeza feita com uma lancha e reconhecida por quem se diz ser desta commandante, quando não consta da conta ser o appellante o devedor, nem se exprime contra elle a existencia de uma obrigação, que é antes excluida pelas verbas de credito em que é nomeado. O reconhecimento foi feito por quem não era commandante da lancha ao tempo das transacções a que a conta se refere e não pôde esta legitimar a acção especial que foi proposta e que não se revalida pela forma ordinaria do processo de embargos, nos termos constantes dos autos.

N. 498. O Tribunal: Examinados estes autos de appellação interposta por Joaquim Joé Ribeiro da sentença em que o juiz de secção do Amazonas, julgando afinal não provados os embargos postos á assignação de dez dias que lhe marcaram Baptista & Araujo, ora appellados, condemnou o appellante a pagar-lhes 14:295\$880, saldo da conta a fls. 5 e 6 relativa á receita e despeza durante o mez de janeiro de 1898, da lancha *Dous de Março* e reconhecida por Manoel Gomes dos Santos, na qualidade de seu commandante.

Vistos os arts. 248 e 267 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, extensivos á Justiça Federal por virtude do disposto no art. 44 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894:

Considerando que na conta exhibida não se nomeia o appellante como seu devedor, nem se exprime contra elle a existencia de uma obrigação, que é ali antes excluida pelas verbas de credito em que elle é nomeado, como sejam as quantias procedentes dos appellados, que ali se diz ter elle recebido;

Considerando que a conta foi reconhecida por pessoa que ao tempo das transacções descriptas nella, manifestamente não era commandante da lancha, de feito, desde novembro de 1877, sinão antes, até 1 de fevereiro de 1898, a lancha esteve sob o commando de Alexandre Alves Suassurana, instituido pelos appellados, como se vê do theor da conta de fls. 4 e das contas parciaes de fls. 27 e 62;

Considerando, outrossim, que sendo primeiras na conta accionada, as verbas de debito e credito do mez anterior, esta no valor de 20:019\$950, e aquella no de 33:172\$145, dahi já resulta um saldo de 13:172\$145, quasi igual ao pedido dos appellados e saldo illiquido por não ter sido de nenhum modo demonstrado ou ao menos especificado;

Considerando que dest'arte a conta ajuizada não legitima a acção especial de assignação, proposta contra o appellante, e que se não revalida pela forma ordinaria do processo dos embargos de fls. 12, em cujo andamento não occorreu confissão da parte, nem se offereceram documentos ostensivos da existencia e liquidação de supposto debito, si é verdade que pudessem os appellados sanar as lacunas de sua conta com instrumentos contradictorios: Provendo a presente appellação, revoga a sentença de primeira instancia e annulla o feito pela illegitimidade da acção vertente; e paguem as custas os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Gonçalves*

de Carvalho. — *Macedo Soares*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murtinho*. — *Pereira Franco*. — *João Barbalho*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Miguilhões — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por falta de numero legal.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.599, 1.767, 1.770 e 1.775 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.568 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.148 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 445 e 469 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellação civil

N. 1.707 — Ao Sr. desembargador Magalhães.

Embargos remettidos

N. 1.901.

COM DIA

Vista ás partes

N. 461.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 de setembro de 1899.....	2.562:361\$637
Idem do dia 15: Em papel.....	198:943\$603
Em ouro: 21:533\$378 ao cambio de 7 21/32.....	75:937\$457
	274:881\$060
	2.837:242\$697
Em igual periodo de 1898...	3.139:690\$137

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de setembro de 1899.....	1.009:653\$649
Idem do dia 15.....	59:637\$723
	1.069:291\$372
Em igual periodo de 1898...	726:578\$794

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 15 de setembro de 1899.....	30:454\$262
Idem do dia 1 a 15.....	400:925\$566

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de setembro de 1899.....	58:227\$162
Idem do dia 1 a 15.....	618:634\$262
Em igual periodo de 1898...	545:174\$728

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.546, de 11 do corrente, pagamento de 1:566\$ da folha dos vencimentos do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 1.528, de 6 do corrente, idem de 27\$400 a Soares & Niemeyer, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de junho ultimo;

N. 1.527, da mesma data, idem de 260\$ a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.529, da mesma data, idem de 8:335\$230 a diversos, idem, idem;

N. 1.525, da mesma data, idem de 36\$ a A. Guimarães & Comp., idem no mez de abril ultimo;

N. 1.524, da mesma data, idem de 130\$ a Leon Rolde & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de maio do corrente anno;

N. 1.526, da mesma data, idem de 394\$500 a diversos, idem nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 1.530, da mesma data, idem de 6\$ a Cesar Gomes & Comp., idem no mez de maio ultimo;

N. 1.522, da mesma data, idem de 78\$ a Luiz Macedo, do fornecimento de impressos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de maio ultimo;

N. 1.523, da mesma data, idem de 14:989\$950 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de março, maio e junho ultimos;

N. 1.533, de 6 do corrente, idem de 1:219\$820 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de maio ultimo;

N. 1.534, da mesma data, idem de 561\$500 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de telegraphas, passagens e fretes por ella concedidos em proveito dos serviços da Directoria Geral dos Correios.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 6.490, de 5 do corrente, pagamento de 121\$ ao Instituto Benjamin Constant, de fornecimento a Repartição da Policia desta Capital;

N. 6.489, de 5 do corrente, idem de 30\$ da pensão do ex-empregado invalido da Casa de Correção Benjamin Coelho Borges, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 6.507, de 8 do corrente, idem de 36\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos em agosto ultimo ao Juizo Seccional do Districto Federal;

N. 6.482, de 2 do corrente, idem de 183\$333 ao 1º official da 1ª seccção da Directoria do Interior bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, de gratificação relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 6.359, de 17 de agosto, idem de 75\$187, de differença de gratificações não recebidas em maio e junho pelo pessoal interino das diversas circumscripções policiaes.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 664, da Directoria da Casa da Moeda, de 5 do corrente, pagamento de 420\$ a diversos, de saccos fornecidos áquelle estabelecimento no mez de agosto ultimo.

Requerimentos:

De Francisco Monteiro Berquó, pagamento de 105\$ de seus vencimentos do mez de setembro de 1893 como auxiliar de bagagens da

Hospedaria de Immigrantes de Pinheiros, os quaes deixou de receber por achar-se em serviço militar;

De Leuzinger & Comp., idem de 54\$ de objectos de expediente fornecidos para a reconversão de apolices de 4% ouro para 5% papel.

Representações:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 1 do corrente, pagamento de 537\$632 a diversos empregados, por substituições no mez de agosto ultimo;

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 12 do corrente, idem de 1:440\$500 a diversos, de fornecimentos e serviços para o Thesouro Federal.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pagamento de 509:400\$, de garantia de juros no 1º e 2º semestres de 1897;

De D. Francisca de Assis Almeida, filha do finado commissario da armada José Manoel de Almeida, idem de 192\$ de meio-soldo no periodo de 19 de junho a 31 de dezembro de 1897;

Do 2º tenente Bernardino Vieira Lima, idem de 92\$470, do imposto de 2%, que lhe foi descontado em seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894;

De Francisco Abrantes, administrador dos Correios do Estado de Goyaz, idem de 1:346\$240 de vencimentos no periodo decorrido de 6 de março a 31 de dezembro de 1897;

De Heloisa Rodrigues de Loureiro Fraga e outros, irmãos do finado alferes do exercito Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga Junior, idem de 323\$331, de montepio no periodo de 18 de julho a 31 de dezembro de 1897;

De Olindina Santa de Azevedo Pinta, idem de 256\$ do meio-soldo e montepio de seu finado marido o 1º tenente da armada Francisco de Souza Pinta, relativo ao periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1897.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Ignape, Paranaguá, Florianopolis, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas

com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Orcana*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Ituna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Corsica*, para Santos e Havre, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Rio*, para Bahia, Hamburgo e Copenhague, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª seccção desta administração o remetente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal.

santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 14 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	802	857	1.659
Entraram.....	24	42	36
Sahiram.....	23	16	39
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	799	847	1.646

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 454 consultantes, para os quaes se aviaram 552 receitas. Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 14 de setembro de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	"	m/m	%				
1/2 n.	758.35	21.7	17.03	88.2	NNW	—	—	—
3 a.	758.62	20.3	17.00	95.0	NW	—	—	—
6 a.	757.05	19.8	16.68	97.0	NW	Novoeiro.	..	10
9 a.	757.60	21.4	16.53	87.0	NNW	Idem.	..	10
1/2 d.	756.58	27.6	14.68	54.1	NNW	Idem.	..	10
3 p.	755.01	29.0	15.71	53.2	SE	Idem.	..	10
6 p.	755.67	28.9	13.64	46.5	SSE	Idem.	..	10
9 p.	757.68	23.5	17.50	81.3	NW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	31º
» » à sombra.....	31º4
» » minima.....	19º4
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2ª/m, 0
Duração do brilho solar.....	6h.63

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de setembro de 1899:

HORAS	Termometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.0	19.7	14.8	89	2.6	ESE	1.0	CK—KN—			
4 h. m....	761.6	19.5	14.6	89	0.0	—	0.8	CK—			
7 h. m....	761.1	19.9	15.8	92	2.2	E	1.0	—			
10 h. m....	762.5	22.1	16.6	84	0.0	—	1.0	—			
1 h. t....	760.0	21.7	16.0	83	7.1	SSE	1.0	—			
4 h. t....	759.2	22.0	14.5	74	5.0	SSE	1.0	—			
7 h. t....	759.9	21.2	16.0	86	0.0	—	1.0	—			
10 h. n....	761.1	20.8	16.2	89	2.3	SSE	1.0	—			
Médios....	760.86	20.86	15.56	85.8	—	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Máximo 4 h. tarde, 24.4; mínimo 7 h. manhã, 18.9.
Evaporação em 24 horas 1.3.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Por esta directoria se faz publico, para conhecimentos dos interessados, que, nos termos do art. 64 do regulamento sanitario, a administração poderá intimar a deixarem no lazareto da Ilha Grande os passageiros e cargas acceptaveis que trouxerem para o Brazil, e a seguirem viagem sem tratamento quarentenário, os navios que houverem carregado, em portos infeccionados ou suspeitos, mercadorias prohibidas para os mercados da Republica, depois de conhecida nos ditos portos a prohibição constante das portarias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 e 17 de agosto ultimo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899.
— *Nuno de Andrade.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 461, appellante, Antonio Eduardo da Silva Santos; appellado, o major Manoel Joaquim de Almeida Farias, terá logar no dia 19 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 1 a 20 de outubro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os requerimentos para tal fim ser entregues na secretaria da mesma escola até o dia 15 do referido mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos seus requerimentos o talão de pagamento da taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos exames requeridos e o talão do pagamento da taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscripção nos exames do 1º anno do curso geral deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: atestado de identidade de pessoa, passado no pro-

prio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas com as respectivas firmas reconhecidas por tabellião; certidões de approvação nos seguintes preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem serão recebidos, dentro do mesmo prazo, os requerimentos dos candidatos a exames das materias exigidas para a obtenção do titulo de agrimensor, os quaes devem ser instruidos com os documentos seguintes: atestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola; ou por duas pessoas conceituadas, com as firmas reconhecidas por tabellião, certidões de approvação nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia e arithmetica, documento de pagamento da taxa de 100\$, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Estará tambem aberta no mesmo prazo a inscripção para exames dos preparatorios necessarios á admissão no 1º anno do curso geral: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo acima indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admitido, em virtude do disposto no art. 34 dos estatutos vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de setembro de 1899.— Bacharel, *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. presidente da congregação do Gymnasio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 4º do regulamento para concursos, approved pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 26 de julho de 1899, nos dias e horas abaixo designados, effectuar-se-hão no Externato do Gymnasio Nacional as provas do concurso para provimento da cadeira de historia natural do Internato do mesmo gymnasio:

16 de setembro— Prova escripta, ás 11 horas da manhã;

19 de setembro— Prova oral de improviso e respectiva arguição, ás 11 horas da manhã;

21 de setembro— Ponto para prova oral estudada, ás 12 1/2 da tarde;

22 de setembro— Prova oral e respectiva arguição, ás 12 1/2 horas da tarde;

25 de setembro— Prova pratica, ás 11 horas da manhã;

26 de setembro— Leitura da prova escripta, ás 2 horas da tarde;

27 de setembro— Arguição da prova escripta, ás 2 horas da tarde.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de setembro de 1899.— O secretario, *Paulo Tavares.*

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procura dor, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro.*

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendias de Mangaratiba Francisco Antonio da Silva para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que fór a bem do seu direito relativamente ao alcance de 5:585\$405, demonstrado no processo da tomada de suas contas referentes aos periodos

de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro de 1879 e 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, quando exerceu aquelle cargo, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o effeito de se effectuar nelle a notificação das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1899.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 66

Macaohé

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo o reconhecimento hydrographico do porto de Imbetiba, em Macaohé, feito ultimamente pelos officiaes do brigue *Pirajá*, acha-se deslocado o casco submerso constante do Aviso Hydrographico n. 61, de 28 de março do corrente anno, publicado por esta repartição.

O referido casco está actualmente na seguinte posição: 84° NE da ilha dos Papagaios, na distancia de 0,66 milha, e 27° NE da rocha Moleque, na distancia de 0,17 milha.

Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 14 de setembro de 1899.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director-interino.

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 6—*Estado do Amazonas—Pharolete da correnteza—Rio Amazonas*

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o pharolete da Correnteza, depois dos reparos por que passou, está funcionando com a sua luz primitiva, desde o dia 3 do corrente.

Directoria dos Pharões, Capital Federal, 13 de setembro de 1899.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto faço publico que até o dia 26 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas nesta secretaria propostas para suspender as embarcações mercantes que se acham submersas nesta bahia.

Para mais esclarecimentos os concurrentes podem dirigir-se a esta Repartição.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1899.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE ORAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios,

condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura á expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios:

N. 33, da rua Dr. Rodrigues dos Santos, demolição da cobertura;

N. 309, da rua de S. Pedro, demolição da parte da cobertura correspondente á cozinha;

N. 164, da rua do Hospicio, demolição total;

N. 11, da rua Fresca, demolição da fachada;

N. 32, da rua José de Alencar, demolição total;

N. 62, da rua Haddock Lobo, demolição da cobertura e do puxado.

Districto Federal, 14 de setembro de 1899. O director geral, *Luis Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *José Gonçalves Rama*

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escrivão que este escreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e é réo *José Gonçalves Rama*, que foi pronunciado nos arts. 303 e 134, parágrafo unico, do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio são os termos proceder-se o julgamento do mesmo réo, mas como se ache este ausente, pelo presente o cito e chamo para que findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital aos 14 de setembro de 1899. Eu, *José Teixeira Sampaio*, escrivão o, subscrevi. — *Enéas Galvão*.

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Antonio da Silva Oliveira*

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a Justiça e é réo *Antonio da Silva Oliveira*, que foi pronunciado no art. 135 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio são os termos proceder-se a julgamento do mesmo réo, mas como se ache este ausente, pelo presente o cito e chamo para que findo que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de setembro de 1899. E eu *José Teixeira Sampaio*, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

Segunda pretoria

Citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo *Alfredo Valladares* tem de ser processado em curso no art. 367, do Codigo Penal, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim á comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feira, ás 12 horas.

E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, 2ª Pretoria. Eu, *José Candido de Barros*, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo *Antonio Gomes de Oliveira* tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras a uma hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, 9ª Pretoria, Capital Federal, 14 de setembro de 1899.— E eu, *João Gonçalves Guimarães Machado*, escrivão, o subscrevi. — *Sá Pereira*.

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da nona pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo *Bento Coelho da Rocha* tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303, do codigo penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras a uma hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 14 de setembro de 1899. Eu, *João Gonçalves Guimarães Machado*, escrivão, o subscrevi. — *Sá Pereira*.

Decima terceira Pretoria*Edital de praça com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria da freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação no dia 27 do corrente, ao meio dia, ás portas do predio da rua do Dr. Archias Cordeiro n. 366, onde funciona esta pretoria os bens seguintes: 1 carroça de caixa, alta, de 2 varas com 2 rodas para bois, com algum uso, porém em estado regular, propria para transporte de adubo e capim avaliada em 200\$, que vai á praça para pagamento da execução que Manoel Duarte de Souza Coelho move a Joaquim Ferreira Campos e que se acha depositada no logar denominado Capão do Bispo, freguezia de Inhaúma. E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logor acima mencionados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, um para ser publicado nos jornaes, outro para ser affixado pelo porteiro no logar publico do costume e o traslado para ser junto aos autos.

Dado e passado nesta capital e 13ª pretoria aos 14 de setembro de 1899. Eu Alfredo Rodrigues Vieira, escrevente, juramentado o escrevi. E eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos escrivão, que o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

Chamando herdeiros do finado Francisco Muller de Souza, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que o presente subscreve, se arrecadou o espolio do finado Francisco Müller de Souza, o qual é consistente em o predio n. 7 da rua Moura, na Piedade, onde residia, e de uma cama de madeira e outra de ferro, duas cadeiras, uma caixa e um bahu com roupas, e pelo presente, para proseguir na arrecadação, a requerimento do curador geral de ausentes, cita pelo presente e chama a juizo os herdeiros incertos do mesmo, na forma do art. 32 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859 e art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, para que no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, venham a este juizo, na rua Dr. Archias Cordeiro, antiga Goyaz, n. 366, na Estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamar e provar os direitos hereditarios. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro deste juizo na porta do edificio. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1899. — Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, subscrevi. Assignado, José Augusto de Oliveira.

Chamando herdeiros do finado Serafim Martins Magarão, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que o presente subscreve, se arrecadou o espolio do finado Serafim Martins Magarão, o qual é consistente em um terreno com 12 metros e 55 de frente por 44 de fundos, cercado e plantado é um barracão coberto de telha, e pelo presente, para proseguir na arrecadação, a requerimento do curador geral de ausentes, cita e chama a juizo os herdeiros incertos do mesmo finado, na forma do art. 32 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859 e art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, para que no prazo de 90 dias, sob as

penas da lei, venham a este juizo, na rua Dr. Archias Cordeiro, antiga Goyaz, n. 366, na Estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamar e provar os ditos hereditarios E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, que será affixado pelo porteiro na porta do edificio e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, subscrevi. Assignado, José Augusto de Oliveira.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE S. ANTONIO DA CACHOEIRA

Com o prazo de 90 dias para a citação dos herdeiros ou successores do finado João Lopes da Silva Lima

O Dr. Achilles de Oliveira Ribeiro, juiz de direito desta comarca de Santo Antonio da Cachoeira, do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tierem que, por parte do padre Antonio Gonçalves de Oliveira, na qualidade de administrador da Caixa de Beneficencia aqui instituida pelo finado Domingos de Oliveira Leme, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito. — Diz o padre Antonio Gonçalves de Oliveira, residente nesta cidade, na qualidade de administrador da Caixa de Beneficencia aqui instituida pelo finado Domingos de Oliveira Leme em 5 de novembro de 1859, por seu procurador adeante assignado, que em data de 5 dezembro de 1864 o capitão Antonio de Oliveira Mattozinhos e Silva e sua mulher D. Jesuina Maria Canedo, hoje fallecidos, se constituiram devedores daquella caixa da quantia de 10:000\$, vencendo os juros de um e meio por cento ao mez, a correr desde a referida data, com a condição dos mesmos devedores pagarem annualmente os referidos juros vencidos até que a caixa deliberasse o contrario, hypothecando, para garantia da divida contrahida, o sitio e bemeitorias que então possuíam neste districto no bairro da Cachoeira Abaixo (doc. n. 1). Que fallecendo a devedora D. Jesuina Maria Canedo em 1867, procedeu-se ao referido inventario, no qual o inventariante, Antonio de Oliveira Mattozinhos e Silva, declarou ter vendido as terras e bemeitorias do sitio da Cachoeira (gravado pela hypotheca) ao capitão Thomaz Gonçalves Barbosa da Cunha e a João Lopes da Silva Lima (hoje fallecidos) para liquidar a quantia de 10:000\$ a que o mesmo sitio estava garantido e outras a liquidar (doc. n. 2). No entretanto, essa declaração não exprime a inteira verdade, pois naquella data a responsabilidade que pesava sobre o immovel hypothecado montava á quantia de 20:725\$ de capital e juros, conforme os termos do documento n. 1. Na respectiva partilha deu-se em pagamento á caixa 1:206\$567 em terras do mesmo sitio e 8:793\$333 na divida activa com hypotheca do espolio sobre a massa fallida do capitão Thomaz Gonçalves Barbosa da Cunha, tudo na importancia de 10:000\$ (documento n. 3), quantia esta que, como se vê, não chegava para pagamento da divida e juros e que sómente poderia ser abatida nestes, como agora se faz, continuando por isso a responsabilidade do immovel pelo restante, isto é, 10:000\$ de capital e 725\$ de juros, vencidos e não pagos naquella data. Posteriormente, o capitão Thomaz Cunha pagou á caixa a sua divida correspondente á parte do immovel hypothecado que havia comprado a Mattozinhos, remindo por esse modo a dita parte, não se dando outro tanto com o devedor João Lopes da Silva Lima, cuja respectiva parte permaneceu sempre gravada pela hypotheca, por não haver a remido. Sendo certo que a divida hypothecaria não foi paga, como não o foi, e só isso se dando em parte de seus juros, é evidente que a alludida hypotheca se acha de pé para todos os efeitos de direito, e, procedendo

agora o supplicante á contagem dos juros, verificou que, salvo erro ou omissão, a divida monta hoje a 62:485\$, apesar da deducção já feita nos juros pagos, valor este que pesa sobre a parte vendida e não paga ou remida pelo finado João Lopes ou seus herdeiros ou successores. Quer por isto o supplicante fazer executar a hypotheca na dita parte do immovel não remida para o fim de ser o respectivo producto recolhido em caixa, parte essa cujas divisas constam de documentos que se protesta apresentar opportunamente; e, como seja fallecido o adquirente João Lopes da Silva Lima e residam fóra deste Estado e na Republica, mas em logar incerto e não sabido, os seus herdeiros e successores, estando abandonadas as terras, precisando o supplicante provar o fallecimento do adquirente e bem assim a ausencia de seus herdeiros ou successores, requer a V. Ex. se digne de marcar dia, hora e logar para a respectiva justificação com as testemunhas infra arroladas, nomeando um curador aos ausentes, julgada a justificação por sentença. Requer mais a V. Ex. que em seguida sejam publicados editaes por espaço de 90 dias no logar do costume e pelo *Diário Official* da União, para o fim de serem citados todos os herdeiros ou successores do finado João Lopes da Silva Lima para virem, findo o alludido prazo, pagar a quantia de 62:485\$, importancia do capital e juros não pagos até a presente data da dita hypotheca, sob pena de expirado o prazo e não havendo pagamento, proceder-se á penhora na parte de terras, ficando os mesmos intimados para todos os demais termos da acção até final avaliação, praça, arrematação e adjudicação, distribuindo-se e autoando-se esta e documentos. E. R. M. — Testemunhas: Victorino dos Santos Rocha, Libanio Pinto Monteiro e Valalonso Affonso Ferreira, residentes nesta cidade. Vae com quatro documentos, inclusive a procuração. Santo Antonio da Cachoeira, 28 de agosto de 1899. — O advogado e procurador, *Lafayette Rodrigues de Assis Valle*. Estavam 400 réis em estampilhas, devidamente inutilizadas. Na qual petição proferi o seguinte despacho: De A. Sim, assignando o dia 29 do corrente, ás 11 horas do dia, para se proceder a justificação requerida, inquerindo-se as testemunhas arroladas. Nomeio curador a *lidé* dos ausentes o cidadão José Herdade. Santo Antonio da Cachoeira, 28 de agosto de 1899. — *Achilles Ribeiro*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhavel o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença que segue: Vistos, etc. Julgo por sentença justificada a ausencia dos herdeiros do finado João Lopes da Silva Lima em logar incerto e não sabido em face do depoimento de testemunhas a folhas afim de que produza os seus devidos efeitos em direito, em vista do que passe o escrivão edital de citação dos referidos herdeiros afim de ser affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* da União, tudo na forma requerida. Pague as custas pelo requerente. P. e intime-se. Santo Antonio da Cachoeira, 29 de agosto de 1899. — *Achilles de Oliveira Ribeiro*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital que será affixado nos logares publicos do costume e publicado pela imprensa, pelo que cito, chamo e requero aos ditos herdeiros para, findo o prazo de 90 dias, virem pagar a quantia pedida e custas sob pena de, expirado o prazo e não havendo pagamento, proceder-se á penhora na parte de terras, ficando os mesmos intimados para todos os demais termos da acção até o final, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar aos sabbados, ao meio-dia, em a sala da casa da Camara Municipal, ou nos dias uteis anteriores quando aquelles forem feriados. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este. Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio da Cachoeira, aos 31 de agosto de 1899. Eu, João de Souza Dias Batalha, escrivão, o escrevi. — *Achilles de Oliveira Ribeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	7 21/32	7 41/64
Sobre Pariz.....	1\$245	1\$248
Sobre Hamburgo.....	1\$538	1\$541
Sobre Italia.....	—	1\$190
Sobre Portugal.....	—	501
Sobre Nova-York.....	—	6\$470
Soberanos.....	32\$100	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de de 5 % cautela	845\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	882\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1895, port.....	883\$000
Ditas idem, idem idem de 1897, port.....	997\$000
Ditas Municipal de 1896.....	169\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio.....	110\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$750

Companhias

Companhia Seguros Varegistas....	40\$000
Dita idem Garantia.....	143\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	150\$000
Dita Jardim Botânico.....	160\$000
Dita Tecidos Alliança.....	167\$000
Dita S. Christovão.....	180\$000

Debentures

Debs. Empreza Vição do Brazil..	20\$000
Dito Cantareira e Vição Fluminense.....	70\$000
Ditos União Sorocabana e Itauna, 1ª serie.....	70\$000

Capital Federal, 15 de setembro de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

Por motivo de força maior, não foi liquidada a venda tratada em bolsa, no dia 12 do corrente, de 50 ações da Companhia de Tecidos Alliança, ficando consequentemente sem efeito a cotação resultante da referida venda.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de setembro de 1899.—O syndico José Claudio da Silva.

Por fallecimento do Sr. Eugenio Adolpho Rinck, foi dada baixa do cargo que o mesmo exercia de preposto do corrector de fundos publicos Antonio Freire de Britto Sanches.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de setembro de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu honorem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama datado de

Londres, 15 de setembro de 1899, ás 12 horas da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Taxa de desconto no Mercado, 3 5/8 %.
Cheques s/Pariz, 25, 27 1/2.
Apolices de 1879, 61 %.
Ditas externas de 1888, 61 %.
Ditas idem de 1889, 61 %.
Ditas idem de 1895, 67 %.
Funding Loan, 84 %.
Oeste de Minas, 62 %.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.893 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Um processo aperfeiçoado para o fabrico de verniz. Invenção de August Philip Bjerrgaard, chimico, residente em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte)

Esta invenção se refere a um processo aperfeiçoado para fabricação de vernizes, que consistem principalmente de oleo de linhaça ou de outros oleos gordurosos e de gomma copal, estando nesta incluído ambar, que não é outra cousa sinão copal perfeitamente fossilizado, bem como tolas as gommias conhecidas como copal, quer sejam duras, semiduras ou moles, ou liquidas.

Até agora na fabricação do verniz composto principalmente dos ingredientes acima referidos tem se seguido o seguinte processo:

1º, a gomma se derrete em um recipiente e o oleo se aquece em outra vasilha;

2º, o oleo quente é derramado no recipiente que contém a gomma derretida, estes se misturam, e esta mistura se ferve até corresponder com a consistencia desejada e então se esfria.

As desvantagens do processo acima referido, assás conhecido e commum, são numerosas, sendo entre outras a necessidade, para a fabricação do bom verniz, de se empregar somente os pedaços maiores da gomma desprezando-se os menores, pela razão de que o grande calor necessario para amollecere e derreter os pedaços grandes, queimaria ou carbonizaria os pedaços pequenos ou particulas, si estas fossem utilizadas, o que evidentemente prejudicaria a cor, o brilho e a qualidade do verniz depois de fabricado; outra desvantagem é a necessidade da attenção constante e sempre vigilante de um operador perito para impedir que a gomma se queime e se carbonize no correr do processo da fabricação; ainda outra desvantagem é a quantidade limitada do producto conseguido por um operador, comparada com a quantidade que o mesmo operador poderá fabricar, utilizando-se do processo aperfeiçoado, que passo a descrever.

Os principaes fins desta invenção são em geral de simplificar e facilitar o processo de fabricar verniz e de fornecer um processo pelo qual as particulas de gomma no seu estado bruto, quaesquer que sejam as suas dimensões, possam ser utilizadas, sem o menor risco ou perigo de ficarem queimadas, e assim prejudicar a cor, o brilho e a qualidade do producto acabado.

Pela razão do facto de evitar-se o risco de queimar a gomma o operador fica livre de precaver-se contra esta causa especial de prejuizo e por isso fica habilitado a empregar todo o seu tempo em prestar attenção aos mais detalhes e deste modo apto a produzir muito maior quantidade de verniz do que seria possível fabricar pelo antigo systema.

Além disso é de costume pelo antigo processo fabricar-se verniz relativamente em pequeno vasilhame, sendo o tamanho do vasilhame feito especialmente para este novo processo limitado somente á capacidade que se desejar, o qual pôde ter as dimensões que se quizer, distinguindo-se assim dos vasilhames e aparelhos de capacidade limitada do antigo processo.

Para executar esta invenção deve-se em primeiro lugar misturar gomma copal crua com oleo de linhaça ou com outro qualquer oleo gorduroso conveniente na proporção de cerca de quatro arrateis de copal para um galão de oleo para fabricar verniz para corpo

commum ou para superficies externas; porém as proporções são sujeitas a variações segundo a especie e a qualidade da gomma e do oleo que se emprega ou do verniz que se deseja fabricar.

Ellas são mais ou menos as mesmas que seriam no processo ordinario em semelhantes condições e devem ser determinadas com mais exactidão pela pericia e pratica do operador habil, cuja experiencia no processo antigo o guiará igualmente no novo.

E' preferivel moer bem fina a gomma (embora ella possa ser empregada sem ser moída) sendo tambem preferivel que o oleo não seja fervido.

Põe-se a mistura em caldeirão apropriado e sujeita-se a aquecimento que em breve reduz a gomma ao estado molle que no principio faz levantar-se á superficie, e si o caldeirão for dos communs a gomma deverá ser, então, comprimida e conservada debaixo da superficie por qualquer meio conveniente.

Quando a gomma estiver sufficientemente amollecida ou inteiramente derretida pela acção do calor a massa deverá ser completamente mexida com o fim de misturar os ingredientes bem como para facilitar a saída dos vapores gerados, sendo, no entretanto, sustentado o aquecimento até que se obtenham provas communs que mostrem que ella foi sufficientemente cozida e só então é que se pára com o aquecimento e permite-se o esfriamento natural ou artificial do verniz. Elle é em seguida diluido, como se quizer, por meio de therebentina ou outro agente conveniente de diluição pelo processo commum.

Exemplo explicativo

Tomam-se por exemplo 60 libras de gomma kauri triturada e misturam-se com 15 galões de oleo de linhaça crua; aquece-se gradualmente esta mistura em vaso apropriado até que a kauri torne-se fluida, o que acontecerá quando a temperatura chegar a cerca de 350 graus F.; em seguida aquece-se a mistura em temperatura augmentada até que o liquido corresponda com as provas de um verniz satisfactorio, o que ocorrerá quando a temperatura chegar a cerca de 600 graus Fahrenheit.

Durante a ultima operação de aquecimento é preciso mexer a massa como acima foi descripto e, quando o verniz estiver prompto, esfria-se e dilue-se a massa do modo acima descripto.

As temperaturas especificamente mencionadas são somente relativas o podem substancialmente variar, no entretanto qualquer pessoa perita na arte pôde, seguindo as direcções acima dadas, fabricar de modo simples, seguro e effectivo um producto satisfactorio.

O tempo necessario para se executar este processo pôde variar, dependendo em grande parte da área de superficie aquecedora, relativa á quantidade do material, e da intensidade do calor empregado para este fim.

Embora se possa obter bons resultados neste processo, usando oleo que ja tenha sido fervido, a experiencia, não obstante, provou que, si o oleo tiver sido previamente fervido antes de se misturar com a gomma crua, como foi mostrado pelos resultados, uma massa mais ou menos gelatinosa ou elasticamente molle se produzirá, a qual tenderá a estragar o producto, podendo mesmo tornar-se impropria para verniz.

Por isso, para evitar-se todo o risco de ser mal succedido, será muito preferivel empregar-se oleo que no começo do aquecimento não tenha sido fervido, porque se verá na occasião da mistura e incorporação da gomma com o oleo, que o cozimento deste ultimo será sufficiente, embora seja necessario coze-lo ainda mais si se quizer fabricar um verniz mais encorpado ou espesso.

Qualquer meio que garantir o prompto derretimento e perfeita mistura com o oleo

antes que este seja fervido demasiado, com a devida continuação do cozimento, depois da referida mistura da gomma, assegurará bom exito de operação a qualquer operador perito no antigo processo.

Para reduzir o verniz á consistencia conveniente para ser bem applicado por meio de escova ou pincel, póde-se empregar a thebentina ou outro agente diluidor por modo commum.

Para se augmentar as propriedades seccativas do verniz, póde-se addicionar um seccante do modo seguinte :

Depois de se diluir e esfriar o verniz, acrescenta-se diminutissima quantidade (digase 1/20 de 1% por peso) de lithargirio e seu equivalente de precipitado de manganez e então mistura-se bem durante tres ou quatro horas até as propriedades seccativas ficarem sufficientemente desenvolvidas pelas reacções chemicas que teem logar.

Em casos em que o verniz tiver sido produzido com um oleo que não seja seccativo, a quantidade do seccante a addicionar deverá ser maior e esta quantidade addicional será determinada por provas experimentaes.

Em logar de misturar-se a gomma e o oleo enquanto frios para aquecel-os simultaneamente, é mais pratico fabricar-se o verniz aquecendo-se primeiro o oleo, introduzindo-se em seguida, gradualmente, a gomma fria no oleo quente assim derretendo-se neste e depois cozendo-se a mistura até corresponder com as provas desejadas.

O termo *oleo gorduroso* empregado nesta descripção quer dizer qualquer oleo gorduroso do qual em combinação com copal se possa fabricar um verniz que se torne seccativo.

Assim especialmente descripta a natureza da invenção referida e o modo de executal-a, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações

O processo de fabricar verniz da gomma copal e do oleo gorduroso, consistindo o referido processo na mistura de gomma copal em estado bruto ou cru, com qualquer oleo gorduroso apropriado, em seguida submettida a aquecimento até que a gomma se derreta e se funda ou misture com o oleo, e depois se eleve o grão de temperatura até que a mistura se torne verniz.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1899.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.894—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um *apparelho accendedor para bicos de gaz*. Invenção de Alfred Jacob Sterne, residente em Nova York (Estados Unidos da America do Norte)

Esta invenção refere-se á classe de *apparellhos de acender para bicos de gaz*, no qual um corpo contendo platina finamente dividida, é suspenso por cima do jacto do gaz e é assim aquecido até a incandescencia e faz inflammam ou accender o gaz.

O principal objecto da invenção é preparar um *apparelho de accender*, cujo caracteristico seja simplicidade, efficacia e durabilidade no qual o corpo accendedor é suspenso normalmente de modo a inflammam o gaz quando aberto, e que afasta-se automaticamente da chamma para impedir que esta enfraqueça ou destrua as suas qualidades ou propriedades de accender, e quando o gaz for apagado ou fechado, o corpo accendedor voltará automaticamente á posição de accender.

A invenção consiste geralmente em um *supporte* movel sobre o bico que sustem o accendedor de platina afastado e aproximado da chamma do gaz, e de um *thermostatico* proximo da chamma ligado ao *supporte* movel do accendedor, de tal forma que o accendedor, estando na posição normal de

accender, accenderá o gaz quando aberto, e o calor da chamma fará dilatar o *thermostatico* e afastar o accendedor da chamma, e quando o gaz for apagado o esfriamento, resultando a contração do *thermostatico*, fará com que o accendedor volte á posição de accender.

Um dos pontos importantes desta invenção é do movimento de aproximação ou afastamento do accendedor em uma posição junto do orificio da saída do gaz, de tal modo que elle fica em uma posição comparativamente fria, quando afastado da chamma e que não perturbará a irradiação da luz.

Outro ponto importante desta invenção é a barra rigida metalica usada como *thermostatico*, sua collocação junto ao orificio da passagem do gaz, de tal forma que aquecerá e dilatar-se-ha rapidamente sem desviar a chamma ou obstruir a luz.

Um outro ponto importante empregado nesta invenção é o accendedor movel feito de um corpo poroso de platina, tendo multiplos e delgados fios de platina em forma de gaz e em contacto, um com os outros, de tal modo a assegurar uma ignição rapida, acertada e perfeita.

Outro ponto importante é a ligação mecanica do *thermostatico* e o accendedor, de forma que o *apparelho* trabalha com perfeição em qualquer posição, quer seja vertical, horizontal ou inclinada.

Outro ponto importante é o da disposição da barra *thermostatica* voltada para o bico do gaz, de forma a não desviar a chamma.

Outro ponto importante é a alavanca mediaria de conexão entre a alavanca do accendedor e o *thermostatico*, por meio da qual o accendedor é afastado livre da chamma, o que é obtido com um pequeno e visivel *apparelho* de accender.

Afim de que a invenção possa ser executada, descrevemos e mostramos acima, primeiramente, um *apparelho* de accender, comprehendendo detalhadamente todos os diversos pontos, para então reivindicarmos, separadamente, os varios pontos e caracteres constitutivos desta invenção.

Note-se que nos desenhos annexos, e que fazem parte deste memorial descriptivo, as mesmas partes são indicadas pelas mesmas letras em todas as figuras.

Fig. 1 é uma vista lateral augmentada de um *apparelho* de accender para bicos de gaz, comprehendendo todos os pontos da invenção, mostrando o accendedor na posição de inflammam o gaz.

Fig. 2 é uma vista lateral reversa do mesmo, mostrando o accendedor removido da passagem do gaz e a parte superior do bico cortada para melhor mostrar a construção.

Fig. 3 é uma vista lateral da fig. 1 tomada em angulo recto.

Fig. 4 é a planta.

Nos desenhos a invenção é mostrada como applicada a um bico, typo do *Bray Union jet* (a) tendo um orificio duplo de escapamento (b); a invenção, porém, é igualmente applicavel a qualquer outro typo de bico, como seja *Bat-wing Bunsn veò incandescente*, ou outro bico de qualquer especie; d é um consolo preso ao bico de qualquer forma, como por exemplo, por meio do collar G, tendo um guia W para as alavancas o e f e braços e e que se prolongam de ambas as extremidades da chaminé do *apparelho*; é uma alavanca que gira em torno do pino l presa ao consolo d entre elle o o bico para approximar ou afastar o accendedor de sua posição, que com preferencia deveres em cima e junto do bico.

O accendedor é de preferencia feito de um bloco ou corpo poroso (i) contendo platina finamente dividida, fixo a um *supporte* g sobre a alavanca f, tendo finos fios de platina K, ou gaze de arame esticado, sobreposta ou envolvendo o corpo de platina i e ao redor dos braços h, aos lados do *supporte* g com o fim de pôr os fios diversos K em contacto com

o corpo da platina em varios pontos ou em uma pluralidade de pontos parallelamente á chamma.

Por este arranjo uma pluralidade de ditos *contactos* são trazidos simultaneamente dentro da zona de ignição onde se acha a mistura apropriada de ar e gaz para fazer o corpo de platina e fios ficarem incandescentes e quasi que a inflammam ou combustão do gaz é garantida e realizada instantaneamente.

O corpo accendedor i póde ser feito de uma mistura de partes, quasi iguaes de areia, arbestos pulverizados, pedra de sabão, reunida á uma quantidade de uma solução saturada de *chloreto* de platina, para dar á massa uma consistencia de betume.

Um pequeno bloco é então feito desta mistura e posto a secar e immerso em uma solução de *chloreto* de platina e de novo posto a secar.

O *chloreto* de platina contido no bloco é assim reduzido a platina metalica por qualquer meio conveniente, porém, o corpo da platina i póde ser feito por qualquer outro modo conveniente e os fios K ou a gaze podem ser postos no sentido da face ou de lado conforme está mostrado ou de ambas as faces conforme o typo usado.

A alavanca do accendedor f é de preferencia formada de um *contrabalanço* m para tornar mais facil o impulso interno do accendedor.

Uma alavanca intermediaria o, tendo um empate q, é de preferencia ligada por um pino ou rebite p á um braço consolo e, de forma a parar o eixo f; a alavanca o é ligada directamente á alavanca do accendedor f junto ao pivot l ajustando a extremidade inferior da alavanca o, dentro de uma cavidade u feita na alavanca f contigua ao pino l; a extremidade superior da alavanca o é ligada junto ao pivot p por um pino ou rebite r a uma extremidade de uma delgada barra *thermostatica* t, de preferencia de uma liga de cobre, zinco e nickel (prata allemã) que atravessa a parte inferior da chamma de gaz e é firmemente ligada a sua extremidade opposta ao braço opposto e do consolo d. Onde a delgada barra *thermostatica* t atravessa a chamma é de preferencia curva, si for necessario, como em V, para que fique aproximadamente voltada para o orificio da chamma b, de modo a não impedir a corrente do gaz e de não alterar ou desviar a chamma, e ser aquecida e dilatada rapidamente por ella.

A disposição é tal que o accendedor i fica normalmente em cima e junto do bico de gaz, como mostram as figs. 1 e 3, de tal modo que quando o gaz é aberto fica immediata e automaticamente acceso.

A proporção que a chamma aquece e dilata a barra *thermostatica* t, esta move immediatamente a alavanca o e com ella a alavanca do accendedor f até a posição indicada na fig. 2, de modo que o accendedor é removido da influencia perniciosa da chamma; inversamente, quando o gaz é apagado, o accendedor volta á sua posição normal de accender.

Si a chamma for accidentalmente ou por engano apagada, o accendedor voltará immediatamente pela mesma razão e accenderá o gaz que escapa, evitando assim todo o perigo de *asphyxia*.

É evidente que muitos dos varios pontos peculiares até aqui descriptos e em seguida reivindicados podem ser modificados ou mesmo omitidos, sem, entretanto, desviar-se dos limites da invenção.

Por exemplo: os fios ou gaze K podem ser cobertos ou envoltos em dous ou mais blocos accendedores i, em vez de um; e a barra *thermostatica* t, alavanca intermediaria o e braços e podem ser totalmente dispensados, e uma mola ou arco em espiral *thermostatico*, composto de dous metaes superpostos, tendo coefficients de expansão diferentes e que toquem á chamma, póde ser usado em logar daquelles para actuar do mesmo modo a alavanca do accendedor.

Reivindicações

1) um accendedor automatico para bicos de gaz consistindo de um corpo ignitivo, um thermostatico (pyrometro) e meios pelo qual o thermostatico occasiona o corpo ignitivo ou incandescente a approximar-se e afastar-se do jacto do gaz, como ficou completamente descripto ;

2) um accendedor automatico para bicos de gaz consistindo de um corpo incandescente, um suporte movel para afastar e approximar o accendedor de sua posição junto do bico de gaz, um thermostatico e meios pelos quaes o thermostatico move o dito suporte do accendedor ;

3) um accendedor automatico para bico de gaz, consistindo em um corpo inflammavel, uma barra ou chapa thermostatica disposta sobre a chamma junto ao orificio da sahida do gaz e meios pelos quaes a contracção e dilataçã da barra thermostatica movem respectivamente o corpo incandescente, afastando-o ou aproximando-o do jacto do gaz ;

4) um accendedor automatico para bico de gaz, consistindo em um corpo inflammavel, contendo platina finamente dividida ; uma pluralidade de finos fios de arame collocados sobre o dito corpo ; um thermostatico e meios pelos quaes o mesmo move o dito corpo platinizado de fios de arame, para approximar-se e afastar-se do jacto do gaz ;

5) um accendedor automatico para bico de gaz, uma alavanca presa a um pino que move o corpo inflammavel ou incandescente para junto ou para fóra do jacto de gaz ; um thermostatico e uma ligacão directa, actuando em ambas as direcções do movimento entre o thermostatico e a alavanca que move o corpo inflammavel.

6) um accendedor automatico para bico de gaz, uma delgada barra ou chapa thermostatica atravessando o jacto do gaz, a borda ou fio da chapa voltada para o jacto de gaz e na direcção do orificio do mesmo ;

7) um accendedor automatico para bico de gaz, consistindo em um corpo accendedor ou incandescente, de suporte movel para este, um thermostatico e de uma alavanca intermediaria, ligando o thermostatico com o suporte do corpo inflammavel ou incandescente, por meio do qual o dito corpo accendedor ou inflammavel é afastado a uma grande distancia da chamma.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.895 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em motores a gaz». Invenção de Nicolas Ons Diaz, José Novas Gomez, Albino Pereira de Magalhães José do Prado Peixoto, residentes nesta Capital Federal.

Os aperfeiçoamentos em motores a gaz que fazem o objecto da nossa invenção referem-se a :

a) uma lanterna do maçarico para o aquecimento dos tubos incandescentes servindo á inflammacão da mistura gazoza no cylindro ;

b) um dispositivo de distribuicão rotativo em connexão com a lanterna ;

c) um gerador de gaz no qual a producção do gaz é provocada pela temperatura da agua de circulaçã do cylindro ;

d) molas helicoidaes muito elasticas applicaveis aos embolos de motores a gaz.

A lanterna com maçarico, representada pelas figs. 1 e 2 respectivamente em vista de frente e em plano, é constituída por duas camaras A e B formadas em uma caixa C, de paredes ócas, por uma parede divisória l, tambem óca.

No interior 2 dessas paredes, isto é, em redor das camaras A e B existe uma cir-

culacão de agua proveniente do deposito do gerador de gaz.

Do interior da camara A se projecta para fóra da caixa C os tubos de incandescencia 3, de metal pouco fusivel, entre os quaes está collado um arame 4 enrolado em helice. A camara B é atravessada por um tubo aberto 5, inclinado em direcção dos tubos 3 e trazendo dous rasgos longitudinaes 7. Nesse tubo se accommoda o maçarico amovivel D formado por um tubo cylindro-conico 8, de extremidade superior fechada, apresentando no apice do cone um orificio 9 cuja abertura, destinada a dar passagem ao combustivel (gazoso ou liquido) é regulado pela extremidade ponteaguda 10 de uma haste 10' de corpo roscaado aparafusada na tampa 11. O combustivel é trazido dentro do maçarico por um tubo 12, guarnecido, assim como o tubo cylindro-conico 8, de uma substancia fibrosa ou esponjosa. Uma placa de materia transparente recobre o orificio 15, permitindo verificar a cor da chamma, que deve ser azul-violeta, lançada do maçarico sobre os tubos 3.

Na camara C existe uma porta 16 dando accesso ao maçarico para accendel-o. A fumaça tem sahida da camara A pela chaminé 17 e o ar tem accesso na camara B pela chaminé 18. A torneira 19 serve para evacuar a agua da caixa C.

O dispositivo de distribuicão rotativo é representado pelas figs. 3, 4 e 5 respectivamente em plano, em vista de frente e em vista de extremidade nas quaes os canaes internos assim como o tambor de distribuicão E, ligeiramente conico, são indicados por linhas pontuadas. A caixa F, atravessada longitudinalmente pelo tambor E, ajustado hermeticamente na mesma, póde ter uma fórma conveniente para se ajustar e servir de tampa a um ou mais cylindros de machina de embolo. O tambor E revolve em harmonia com a machina que regula, por meio do eixo 20 movido de modo a dar uma revoluçã enquanto o embolo da machina e por conseguinte a manivella da mesma dá dous cursos. Um disco 21 e um parafuso 22 mantem, em posição na caixa F, o tambor pela sua extremidade f².

Revolvendo o tambor E o canal t da parte esquerda f, f¹ póe em communicacão, por h², o gerador de gaz com o cylindro correspondente a esta parte do tambor, por h² recebendo assim o dito cylindro uma carga de gaz ; na meia volta seguinte, do tambor, o cylindro correspondente á parte direita f f², recebe de um modo semelhante por t¹ uma carga de gaz pelos orificios correspondentes a t¹.

Quando uma das partes iguaes, em que se suppõe dividido o tambor, a da esquerda, por exemplo, dá passagem ao gaz, a da direita estabelece, pelo canal 2, para determinar a explosão, a communicacão entre h¹ e h² ligando a um dos tubos do incandescencia da camara A.

Volvendo para traz os embolos, o lado esquerdo que havia aspirado, comprime, enquanto o da direita descarrega por x² x², as materias já servidas e assim por deante, ora de um lado, ora de outro, repetindo-se assim as explosões, descargas, cargas e compressões.

Como se póde ver, pelas figs. 3 e 4, os canaes de carga t e t¹, os de dar fogo r e os de descarga x são obliquos, não tendo connexão com os respectivos orificios de um lado e de outro da caixa sinão uma vez em cada revoluçã completa do tambor.

O gerador de gaz M fig. 6 combinado para funcionar com materias pouco energicas, é rodeado por um deposito de agua u communicado por vv com as camisas de agua dos cylindros e da lanterna.

O gerador comprehende um recipiente i, um indicador de nivel p e um syphão indicador de pressã formado por um tubo ee' e' e' aberto nas suas extremidades.

A parte de maior diametro e desse tubo, é situada dentro do gerador de onde se pro-

jecta a parte de menor diametro e² ; a parte inferior curva m contém um liquido pesado e a parte e² n um liquido leve.

A pressã do gaz faz subir o liquido e² n que, penetrando na parte fina do tubo indica, pela sua altura, a pressã no gerador. Todos os orificios do gerador estão semi-obstruidos por cones de tela metallica p¹, p², p³.

O é o tubo de sahida de gaz e q uma semi-esphera, representada em secção fig. 7, provida de uma valvula q', abrindo de fóra para dentro e comprimida suavemente por uma pequena mola r regulada pelo parafuso q². Essa valvula é destinada a deixar entrar o ar, aspirado pelos cylindros, quando a despezza de gaz nesses ultimos é maior que a producção no gerador.

O tubo o communica com a caixa de distribuicão F pelos orificios h² e é provido tambem de uma valvula de aspiracão q², semelhante a q', e de uma chave de passagem o² regulando a força do motor.

A fig. 8 junta á fig. 6 representa um gerador de gaz N, contendo materias energicas para a producção do gaz ; sua construcção é semelhante á da fig. 6 ; elle communica com o tubo o pelo tubo o³ provido de uma chave de passagem o³. Os geradores M e N levam, cada um, uma torneira de purga h e pela torneira h² se alimenta o maçarico da lanterna.

Ao principio de sua marcha, a machina é alimentada pelo gerador N e quando a agua do deposito u chega ao calor necessario para que o gerador M emitta gaz, este ultimo então surte o motor.

A fig. 9 representa uma mola helicoidal destinada á guarnicão do embolo que, sendo comprimida lateralmente, fórma um tubo cylindrico de diametro maior que o primitivo da mola, o que permite que se ajuste perfeitamente no interior do cylindro onde deve trabalhar.

Em resumo : reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em aperfeiçoamentos em motores a gaz :

1º, uma lanterna com maçarico e tubos para incandescencia constituída por duas camaras, como A e B, formadas em uma caixa comum, envolvidas em uma camisa de agua ;

2º, na lanterna da reivindicacão acima :

a) a camara A, com orificio de observacão da chamma do maçarico e chaminé de evacuaçã, combinada com tubos de inflammacão por incandescencia e helice de arame ;

b) a camara B provida de uma porta de accesso ao maçarico, combinada com um tubo rasgado, como 5, supportando o maçarico e com uma chaminé de entrada de ar ;

c) o maçarico D formado por um tubo cylindro-conico combinado com : uma haste de extremidade ponteaguda regulando a abertura do orificio e dando passagem ao combustivel ; um tubo de alimentacão e uma guarnicão de materia fibrosa ou esponjosa ;

3º, um dispositivo de distribuicão rotativo comprehendendo : uma caixa de distribuicão, como F, um distribuidor rotativo, como E, ajustado na caixa F a qual é combinada : com os cylindros do motor pelos orificios de evacuaçã x de carga h² e de inflammacão h¹ ; com o gerador de gaz pelos orificios h² ; com os tubos de incandescencia pelos orificios h ; e com os canos de evacuaçã pelos orificios x¹ ;

4º, o distribuidor provido de canaes obliquos combinaes com os orificios da caixa de distribuicão de modo a effectuar-se a distribuicão como substancialmente descripto ;

5º, em um gerador de gaz M, destinado a funcionar com materias pouco energicas para a producção de gaz, a combinacão, com um recipiente recebendo as ditas materias, de um recipiente da agua de circulaçã dos cylindros do motor e da lanterna ; um indicador de nivel, como p ; um indicador de pressã, como e m e² ; uma valvula de aspiracão, como q' e um tubo de sahida do gaz com valvula de aspiracão, como q² e chave de passagem, como o² ;

6º, com o gerador M, a combinação de um segundo gerador N, construído e combinado como o primeiro, destinado a funcionar com materias energicas para produção de gaz;

7º, uma mola helicoidal para guarnição de embolo, susceptível de formar, quando for apertada lateralmente no sentido axial, um cylindro elastico apresentando um diametro maior que o da helice primitiva.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.896—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em assentos de carro ». Invenção de Henry Safford Hale, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte.

Minha invenção se refere a assentos de carro, e principalmente aquelles em que se emprega um encosto movel, que se pôde deslocar de um lado a outro da almofada do assento para inverter a direcção deste.

Um dos objectos de minha invenção é fornecer um assento de carro desse typo, occupando o espaço lateral menor possivel, e tendo contudo um comprimento sufficiente sem estorvar a passagem.

Para conseguir esse fim colloco uma das armações lateraes fixas que se acham debaixo da almofada do assento, ou ambas a certa distancia interiormente da borda da armação da almofada do assento, e disponho os braços lateraes moveis junto ás extremidades da mesma almofada, curvando suas partes inferiores debaixo da almofada e fazendo com que suas extremidades inferiores fiquem adjacentes ás armações lateraes reintrantes pelas quaes se acham supportadas ou guiadas.

Outro objecto de minha invenção consiste em deixar debaixo da frente da almofada do assento um espaço sufficiente para as bagagens, e alcanço este resultando, dispondo o descanso para os pés sobre as extremidades inferiores dos braços lateraes moveis, que se deslocam de um lado a outro das armações fixas quando se vira o encosto do assento e, por conseguinte, levam constantemente o descanso para os pés detraz do assento, deixando livre a parte de frente.

Refere-se tambem a invenção a aperfeiçoamentos em meios para inclinar a almofada do assento quando se vira o encosto, de modo a occupar esse mecanismo o espaço lateral minimo.

Comprehenle igualmente a mesma invenção meios para fixar os braços moveis em suas posições extremas, e um mecanismo para pôr em communicação os braços moveis lateraes e transmittir a força de um a outro.

A fig. 1 é uma elevação de extremidade de um assento de carro, realisando parte de minha invenção. A fig. 2 é uma secção longitudinal vertical do mesmo assento pela linha *xx* da fig. 1, com os braços lateraes representados em posição vertical intermedia.

As figs. 3 e 4 são detalhes do mecanismo de fixação, e as figs. 5 e 6 são vistas semelhantes ás figs. 1 e 2, respectivamente, representando outras formas e pontos de minha invenção.

Referindo-me em primeiro logar ás figs. 1 a 4, AA são as armações lateraes fixas, collocadas debaixo da armação da almofada do assento C, que se projecta além dellas em uma ou outra extremidade ou em ambas as extremidades.

B é o encosto do assento movel supportado pelos braços lateraes moveis D, D', cujas extremidades inferiores são supportadas e guiadas pelas armações lateraes A, A, assim como pelos guias curvos E e as azas *d, d*.

Para occupar o assento o espaço de soalho menor possivel, uma das armações A, A ou ambas se podem curvar até certa distancia, de modo a se projectarem a almofada do assento e o encosto além de sua parte inferior.

Neste caso, curva-se igualmente a parte inferior do braço movel correspondente para fazer com que sua extremidade seja adjacente á parte inferior do braço lateral. Na construcção que eu prefiro, as extremidades inferiores dos braços lateraes se estendem através de aberturas *a*, praticadas nas armações lateraes e se acham guiadas pelas nervuras E, existentes em seu lado interior.

Para a transmissão do movimento de um braço lateral ao outro, as extremidades destes braços são dotadas de placas de encaixe F, F', em que se prendem dedos G, G', supportados por um eixo oscillante H, que assenta longitudinalmente entre as armações lateraes A, A. Pôde-se empregar qualquer outro systema de transmissão.

Para se poder inclinar a almofada do assento, sua armação se acha articulada em *c*, nas armações lateraes e é dotada preferivelmente, em cada extremidade, de um guia transversal I, que se prende em uma aza ou projecção *b*, existente no braço movel adjacente, de modo que, na occasião em que se viram os braços lateraes, a almofada do assento oscilla de maneira a tomar a inclinação conveniente relativamente ao encosto.

Para ser a almofada do assento tão comprida quanto possivel, com um assento occupando o espaço minimo, os guias *t* se fixam na base da armação da almofada em suas extremidades e as armações lateraes A, A, em que se acham articuladas, se collocam no lado interior. Deste modo, os braços lateraes se podem dispor junto ás extremidades da almofada do assento.

J, J são ganchos de fixação dos quaes um se acha articulado em cada extremidade de um dos guias I, sendo adaptado para se prender em um aza *b*, situada no braço lateral adjacente e fixa-o em suas posições extremas. Esses ganchos podem se dotar de dedos J, que permitem erguel-os para soltar os braços lateraes.

Na construcção representada nas figs. 5 e 6, a armação da almofada do assento é dotada de um descanso para o braço K. Acha-se indicado somente um desses descansos em uma extremidade; podendo-se, porém, empregar em ambas as extremidades. O encosto de assento B se constróe sufficientemente curto para passar no interior daquelle descanso, e a extremidade superior do braço lateral é arqueada ou curvada sobre o descanso, em *k*.

Nesta construcção, o mecanismo que serve para transmittir o movimento de um braço lateral ao outro consiste em cremalheiras L, situadas na extremidade dos braços lateraes e que engrenam com rodetes *l*, situados no eixo oscillante H.

Para obter um espaço sufficiente debaixo do assento, para a collocação de bagagens, dispense os descansos fixos usuaes para os pés, representados nas figs. 1 e 2, substituindo-os pelos descansos M, M', situados nas extremidades dos braços lateraes moveis. Como representa o desenho, esses descansos consistem em barras de madeira, da construcção geralmente adoptada, que se estendem longitudinalmente debaixo do assento desde um braço lateral até o outro. Quando os braços lateraes se deslocam de um lado a outro, os descansos para os pés os acompanham no seu movimento e veem occupar uma posição detraz do assento, como representa a fig. 6, servindo de descanso em uma posição a barra M, e na outra posição a barra M'. Em logar de duas barras M, M', pôde-se empregar para descanso uma só barra de largura sufficiente.

Os descansos para braço K podem se abrir ou recortar nos lados, como em *n*. Esta disposição permite que o passageiro situado na extremidade do assento se possa voltar de modo a facilitar o accesso a um segundo passageiro que entrar ou deixar o assento. A abertura *n*, praticada no encosto do assento, se fecha pelo braço lateral movel.

Fica entendido que não limito minha invenção aos detalhes representados e de-

scriptos acima, por poderem variar sem alteração do principio da mesma invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um assento de carro em que a armação lateral, em uma de suas extremidades ou em ambas, é reintrante até certa distancia relativamente á extremidade exterior da almofada do assento, e o braço lateral movel ou deslocador correspondente, que supporta o encosto do assento, se estende para dentro em sua extremidade inferior e se acha supportado, de modo a se poder mover, na armação lateral reintrante;

2º, um assento de carro em que a armação lateral, em uma de suas extremidades ou em ambas, é reintrante até certa distancia relativamente á extremidade exterior da almofada do assento, e o braço lateral movel ou deslocador correspondente, que supporta o encosto do assento, se estende para dentro em sua extremidade inferior e se acha supportado, de modo a se poder mover na armação lateral reintrante; e em que a almofada do assento é dotada, em uma de suas extremidades ou em ambas, de um descanso para braço no interior do braço lateral movel, achando-se o mesmo braço curvado ou arqueado em cima do descanso em sua extremidade superior, para estabelecer a conexão com o encosto do assento;

3º, em um assento de carro, a armação da almofada do assento dotada, em uma de suas extremidades ou em ambas, de um reposito para braço K, tendo seus lados abertos ou cortados, como em *n*;

4º, em um assento de carro, os braços lateraes deslocadores estendendo-se debaixo da almofada do assento e moveis em seu conjunto de um lado do assento ao outro, e o descanso para os pés supportado pelos braços lateraes deslocadores e movel com elles,

5º, um assento de carro em que a armação lateral, em uma de suas extremidades ou em ambas, é reintrante até certa distancia da extremidade da almofada do assento, e o braço lateral movel se acha curvado interiormente sob a extremidade em projecção da almofada do assento;

6º, em um assento de carro, armações lateraes situadas debaixo da almofada do assento; braços lateraes deslocadores guiados pelas mencionadas armações lateraes e moveis nas mesmas; uma almofada de assento, susceptível de se inclinar e guias entre essa almofada e os braços lateraes deslocadores, por cujo meio a mesma almofada se inclina quando se deslocam os braços lateraes para inverter o assento do carro;

7º, em um assento de carro, armações lateraes situadas debaixo da almofada do assento; braços lateraes deslocadores guiados pelas mencionadas armações lateraes e moveis nas mesmas; uma almofada de assento susceptível de se inclinar e guias entre essa almofada e os braços deslocadores, por cujo meio a mesma almofada se inclina quando se deslocam os braços lateraes para inverter o assento do carro, e o mecanismo automatico de fixação para manter os braços lateraes em suas posições extremas;

8º, um assento de carro tendo armação lateraes e braços lateraes moveis ou deslocadores situados na superficie exterior das armações lateraes e tendo suas extremidades inferiores debaixo da almofada do assento estendendo-se no lado interior das mesmas armações lateraes, e conexões de transmissão de movimento entre as extremidades inferiores dos braços lateraes deslocadores;

9º, em um assento de carro, as armações lateraes debaixo da almofada do assento, reintrantes, em uma das extremidades ou em ambas, além da extremidade da armação da almofada do assento, e esta armação de almofada articulada nos braços lateraes e estendendo em seu lado exterior.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899